



# XAVANTES FUTSAL

PLANALTO - PR

Planalto, 1 de fevereiro de 2024.

## OFICIO Nº 005/2024

Ao Exmo. Sr. Luiz Carlos Boni  
Prefeito Municipal de Planalto – PR

Assunto: **Parceria Xavantes e Município de Planalto**

**Senhor Prefeito,**

O Xavantes Futebol Clube, CNPJ 77.093.656/0001-20, vem por meio de seu Presidente Edison Alves da Conceição, solicitar a formalização da parceria entre o Xavantes F.C. e o Município de Planalto através do acordo de cooperação, para que o clube possa representar o Município nas competições a nível regional e estadual, nas modalidades de futebol, futsal e voleibol, para o ano de 2024.

Com a parceria vamos oferecer a toda comunidade uma manifestação social e esportiva apoiando no desenvolvimento e conscientização do ser humano, tanto na parte educacional, social e também na saúde, abrangendo crianças jovens e adultos e auxiliando na formação de valores éticos e morais junto a sociedade.

O Xavantes através de suas ações, reconhece o esporte como uma ferramenta significativa para permitir que nossos atletas, e seus familiares tenham acesso aos benefícios por ele proporcionados e através desta parceria iremos fomentar o crescimento esportivo de nosso município, tornando-o também um trabalho ao combate na erradicação escolar e desenvolvimento de nossas crianças.

Diante disso, estaremos incentivando a pratica esportiva em nossa cidade bem como apoiando o engajamento de mais crianças nos projetos esportivos, culturais e sociais de nosso município.

Sem mais para o momento, desde já agradecemos e desejamos votos de satisfação e estima.



Edison Alves da Conceição  
Presidente

**XAVANTES**  
FUTSAL

000001

## PLANO DE TRABALHO

### **1. Identificação da Organização da Sociedade Civil Proponente**

**Nome da Organização:** XAVANTES FUTEBOL CLUBE

**CNPJ N°:** 77093656/0001-20

**ENDEREÇO:** Rua Soledade, 998

**MUNICÍPIO:** Planalto/Pr

**CEP:** 85750-000

**Fone:**

**CONTA BANCÁRIA:** 75491-9

**AGÊNCIA:** 0738

**BANCO:** Sicredi

**DATA DE CONSTITUIÇÃO:** 21/08/1971

**NOME DO RESPONSÁVEL:** Edison Alves da Conceição

**CPF:** 046879589-82

**PERÍODO DE MANDATO:** 2022/2024

### **2. Breve Histórico da Organização da Sociedade Civil**

O Xavantes Futebol Clube foi fundado em 1971, sendo oficializado seu registro em 1975, e é uma sociedade civil sem fins lucrativos qualificada como EPD – Entidade de Prática Desportiva, devidamente registrada na Federação Paranaense de Futebol de Salão do Estado do Paraná e na Confederação Brasileira de Futebol de Salão, portanto dentro do sistema desportivo brasileiro, tendo como o principal objetivo previsto em seu estatuto o de fomentar a prática do desporto através do Futebol/ Futsal e demais modalidades esportivas por meio de projetos educacionais, sociais e de rendimento, inclusive com a criação, manutenção e gestão de equipes desportivas de alto rendimento e das categorias de base.

O Xavantes, desenvolve a prática do Futebol, Futsal e neste ano iniciara com a modalidade de Voleibol, através da realização direta de convênios, na sua esfera mais ampla, proporcionando e desenvolvendo a troca de experiências e estimulando o conceito de valores, por meio dos trabalhos realizados, objetivando a prática desportiva de crianças, adolescentes, jovens e adultos, dentro do contexto de inserção de todos a cidadania.

O Xavantes sempre foi um clube de tradição no Futebol, obtendo um patamar de destaque no desporto regional, e sempre um motivo de orgulho para toda a população Planaltina, tanto que para muitos a história do clube e do município está totalmente

000002

interligada. Porém diante da necessidade de expandir ainda mais seus adeptos juntamente com o interesse em abranger uma escala de representatividade ainda maior junto a sociedade através de projetos de inclusão social, de desenvolvimento motor e cognitivo e aliados a busca pela excelência no rendimento, o clube passou a disseminar e desenvolver também a pratica do Futsal - esporte genuinamente brasileiro, e que possui o maior número de praticantes no país, pois se trata da modalidade mais desenvolvida nas escolas públicas e privadas e com escolinhas aprendizado em praticamente todos os municípios do Brasil, e agora em 2024 estará também sendo representado na modalidade de Voleibol, a qual também possui uma grande representatividade na cidade com muitos atletas de destaque no estado. Diante dessas premissas o clube passa a objetivar também a pratica do Voleibol, utilizando o nome de "Xavantes Volei", além da continuidade no Futsal com a nomenclatura "Xavantes Futsal" para descrever tal projeto, e o "Xavantes F.C." além de nome institucional é o que representa a modalidade de Futebol, que também é objeto de desenvolvimento do clube.

Logo no início desta nova ideologia, que não isenta e nem deixa de continuar o trabalho iniciado na pratica do futebol, o Xavantes Futsal conquistou o título dos Jogos Abertos do Paraná - Fase Regional, e na primeira participação na série bronze em 2023 terminou a competição na 8ª colocação, o que aumentou ainda mais o comprometimento do clube para com a modalidade, e para o ano de 2024, buscando o acesso a Série Prata como principal objetivo do ano, buscando expandir ainda mais o projeto nas competições organizadas pela Federação Paranaense de Futebol de Salão.

O Xavantes mantém em parceria com a administração municipal, o projeto das categorias de base, formada exclusivamente por jovens valores do município, realizando treinamentos e participando de competições locais, regionais e estaduais. Em 2023 o projeto alavancou e aumentou de 150 para 250 crianças e adolescentes dos 05 aos 20 anos, que estão distribuídas nos projetos sociais e de rendimento, tanto no masculino, quanto no feminino. O Xavantes tem um grupo 30 atletas no Futebol, 14 atletas no Voleibol e um grupo de 18 atletas no Futsal adulto que irão representar o município e o clube nas competições oficiais do Governo do Estado e também da Federação Paranaense Voleibol e Federação Paranaense de Futebol de Salão no calendário anual, e no Voleibol o clube também contará com as escolinhas de 5 a 17 anos, em parceria com a Secretaria de Esportes, além da representatividade de uma equipe adulta masculina e uma equipe de base sub-17 feminina, totalizando aproximadamente 30 atletas.

### **3. Justificativas**

O projeto disposto busca ofertar uma manifestação social e esportiva para toda a sociedade planaltina, entendendo-se que o esporte é uma ferramenta de apoio no desenvolvimento e conscientização do ser humano, tanto na parte educacional, social e na saúde, atingindo crianças jovens e adultos, além de auxiliar na formação de valores éticos e morais junto à comunidade.

O futsal em si, tem esse compromisso anexado em sua história, pois trata-se de um esporte genuinamente brasileiro, difundido nas

periferias levando o esporte acessível a todos de forma pratica e a ser executado em locais fechados, já o voleibol se tornou uma das referencias nacionais como esporte olímpico através de suas conquistas o que alavancou a modalidade junto a mídia.

Hoje o futsal é a principal modalidade esportiva praticada no âmbito escolar, e a mais praticada entre os brasileiros, devido ao custo e ao fácil acesso, sem contar que é a porta de entrada muitas vezes da criança dentro do esporte através de escolinhas, que auxiliam no desenvolvimento do atleta por completo.

No Paraná a Federação Paranaense de Futebol de Salão, desenvolve e realiza eventos que possam valorizar os trabalhos desenvolvidos pelas instituições que ajudam no crescimento da modalidade, tanto nas categorias de base quanto nas categorias adultas masculinas e femininas e hoje é considerada a Federação mais desenvolvida dentro do quadro da CBFS – Confederação Brasileira de Futebol de Salão, sendo atrativo a muitos atletas, pois seus campeonatos são considerados os mais competitivos junto à comunidade de desportistas.

Pensando nisso o Xavantes F.C. resolveu ampliar sua abrangência esportiva e como EPD – Entidade de Pratica Desportiva vai contribuir para difundir ainda mais o Futsal, Futebol e o voleibol na região, estabelecendo como principal objetivo para 2024 a participação na Série Bronze do Campeonato Paranaense de Futsal (3ª divisão) e buscando o acesso para a Série Prata e figurando entre as principais equipes do estado. A série bronze terá abrangência estadual e conta com aproximadamente 35 equipes participantes, as 3 primeiras colocadas sobem para a série prata de 2024. No Futebol a participação será nos campeonatos regionais e no Voleibol disputará o campeonato paranaense adulto masculino e o sub 17 feminino.

A participação da equipe xavantina será com a valorização de atletas locais, com reforços pontuais de atletas profissionais, e busca dar experiencia e estimular ainda mais a pratica da modalidade junto à comunidade e com essa participação servir de guia e incentivo as crianças a participarem das escolinhas municipais para desenvolver as qualidades técnicas e táticas para que um dia possam dar continuidade a essa representatividade na equipe adulta.

O Xavantes através de suas ações, reconhece o esporte como uma ferramenta significativa para permitir que os nossos atletas, seus familiares e à comunidade em geral, tenham acesso ao esporte e aos benefícios por ele proporcionados. Alinhado com a administração municipal e com a secretaria de esportes, o Xavantes buscará contribuir ainda mais para o desenvolvimento esportivo do município, na mesma cadência que foi em 2023 motivando, incentivando e fidelizando o torcedor xavantino.

## **4. Objetivos**

### **4.1 Objetivos Gerais**

Fomentar o esporte, junto a sociedade estimulando crianças e adolescentes a pratica do mesmo e tornando o Futsal, o Futebol e o Vôlei como ferramenta de apoio no desenvolvimento do ser humano dentro dos valores éticos e morais na sociedade, e nas categorias adultas consolidar o compromisso de auxiliar esse movimento cíclico de formação através da representação do Município em participação nas competições, servindo de estímulo para alicerces para a continuidade dos projetos esportivos como um todo.



## 4.2 Objetivos Específicos

- Representar o Município de Planalto em eventos de Futsal e Voleibol a nível Estadual e em eventos de Futebol a nível Regional;
- Fomentar a participação de atletas do município e região na categoria adulta e de base;
- Estimular a participação e servir de ferramenta de manifestação popular esportiva;
- Apoiar e divulgar o município através dos jogos, competições e eventos esportivos no geral;
- Fomentar a participação das crianças e adolescentes à prática do Futsal, do Futebol, voleibol e demais modalidades esportivas;
- Diminuir a ociosidade infantil e a erradicação escolar auxiliando no desenvolvimento motor e cognitivo das crianças;
- Buscar oferecer junto a sociedade uma forma de entretenimento acessível para todos os públicos através dos jogos;

## 5. Descrição do Objeto a ser executado

Seleção de Entidade de Direito Privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil, nos termos Lei Federal nº 13.019/2014, que se interesse firmar termo de parceria com o Município de Planalto, através da Secretaria Municipal de Esportes, para representar o Município de Planalto em competições regionais e estaduais na modalidade de Futsal, Voleibol e Futebol, no ano de 2024. O projeto está enquadrado no rendimento e buscando atingir 100 pessoas de forma direta entre atletas e comissão técnica e atingindo um público indireto de aproximadamente de 2000 pessoas por jogo. Essas projeções estão embasadas na capacidade de público permitida nas estruturas esportivas, nas ações de pré jogo, com staffs envolvidos para a realização do evento, e nos pós jogo com a interação dos torcedores e terceiros nas praças de alimentação da cidade, além das pessoas que irão acompanhar as através de transmissões através de plataformas streamings com a interação do a distância.

Com a intenção de fortalecer as modalidades de Futsal, Voleibol e Futebol, e apoiar a missão da Secretaria de Esportes em estimular a prática esportiva e a vivência do desporto entre atletas, familiares e a comunidade, o projeto propõe o desenvolvimento das seguintes ações:

- Treinamento específico para o desenvolvimento técnico e tático para atletas de Futebol, Voleibol e Futsal, na categoria adulto masculino, sendo 18 atletas no Futsal, 30 atletas no Futebol e 14 no Voleibol;
- Treinamento específico para o desenvolvimento técnico e tático para atletas da categoria Sub 17, sendo 15 atletas por categoria, na modalidade de Futsal, e na modalidade de Voleibol;
- Viabilizar a participação da equipe adulta de Futsal no Campeonato Paranaense – Série Bronze, na Copa Paraná, na Copa União e na Copa Chopinzinho;
- Viabilizar a participação da equipe adulta de Voleibol no Campeonato Paranaense;

- Viabilizar a participação da equipe adulta de Futebol nos eventos regionais da modalidade, Copa Aesupar e demais;
- Viabilizar a participação das equipes Sub 10, Sub 16 e Sub 17 masculina no Campeonato Paranaense de Futsal de Base;
- Viabilizar a participação da equipe Sub 17 feminina no Campeonato Paranaense de Voleibol de Base;

### **5.1 – ESTRUTURA FÍSICA E CONCESSÃO PARA DIVULGAÇÃO DE APOIADORES DO PROJETO**

O projeto irá desenvolver primariamente apoio ao esporte adulto, para servir de incentivo para as crianças e adolescentes ingressarem na pratica esportiva, e uma forma de isso acontecer é participar de eventos a níveis estaduais despertando o interesse em toda a comunidade de participar e prestigiar, e para isso acontecer e o projeto ter um plano de execução sustentável precisará do apoio do Município e também na iniciativa privada como forma de patrocínio com retorno de visibilidade.

Para isso é necessário que além do aporte financeiro através do acordo de cooperação da lei de incentivo ao esporte municipal, que o Município conceda o uso e concessão do Ginásio de Esportes Municipal e do Estádio Municipal, no que tange a exploração de espaços para marketing e divulgação dos apoiadores do projeto, bem como a comercialização de alimentos, bebidas e ingressos nos jogos.

A identificação visual do projeto nos espaços físicos será feita por meio de placas de tecidos, no Ginásio e no Estádio Municipal que irá acontecer os jogos e da mesma forma o Xavantes fará a utilização das logomarcas da Secretária de Esportes e do Município de Planalto nos uniformes de jogo, treino e viagem.

Com o objetivo de viabilizar uma melhor execução do projeto o clube também conta com parceiros que não envolvem retorno financeiro, como é o caso de Farmácias, Clínicas de Fisioterapia, Academia e Supermercado, e para auxiliar no acompanhamento e divulgação do projeto o Xavantes F.C. disponibilizará através de suas redes sociais @xavantesplanalto apoio de marketing aos parceiros do projeto.

### **5.2 – BENEFÍCIOS E IMPACTOS GERADOS AO PÚBLICO PELA PARCERIA**

- Estimular, através das equipes adultas como modelo, a participação de jovens em atividade esportiva com desenvolvimento físico, cultural e de hábitos saudáveis
- Aumento do número de praticantes de Futebol, Futsal e Voleibol;
- Aumento da quantidade de crianças e adolescentes buscando o aprendizado das modalidades esportivas, verificado através da frequência nos núcleos de desenvolvimento do projeto;
- Inserir o nome do Município de Planalto ao cenário do Futsal e Voleibol estadual, sendo motivo de orgulho para a sociedade;
- Melhorar o nível de rendimento e de competitividade das categorias de base nas competições regionais;

- Classificar a equipe adulta de Futsal entre as 4 primeiras da Série Bronze, buscando o acesso para a Série Prata em 2025;
- Classificar a equipe adulta de Futebol entre as 4 primeiras na Copa Sudoeste de Futebol;
- Classificar a equipe adulta de Voleibol entre as 10 primeiras no Campeonato Estadual;

### 5.3 – CONTRAPARTIDA

Com o objetivo de estimular o hábito de uma vida saudável através da prática de atividade física, e também através do conceito de esporte com regras valorizado os valores morais e éticos, aliados ao desenvolvimento cognitivo e motor das crianças para auxiliar no crescimento como ser humano, estaremos auxiliando o Município e a Secretária de esportes na gestão das escolinhas de base e demais eventos sociais do município que tragam benefícios a toda população.

O clube também irá disponibilizar o grupo de atletas e comissão técnica para realizar ações nas escolas, APAES, hospitais e demais órgãos públicos do município, a fim de motivar e estimular, ou promover alguma campanha pública junto a sociedade.

## 6. Cronograma de Execução

**Meta 1:** Participação em competição regional de futebol amador

Etapa		Período		Resultados previstos		Cumprimento das metas
Nº	Descrição	Início	Fim	Descrição	Quantidade	Descrição
1	Aquisição de Uniforme	Fevereiro /2024	Mairo /2024	Compra de materiais esportivos específicos para treinamentos e jogos de Futebol.	35 pessoas entre atletas e comissão técnica	Registros Fotográficos durante os treinamentos e jogos Apresentar nota fiscal
2	Oferecer Alimentação adequada aos atletas e comissão técnica	Março/ 2024	Mairo /2024	Contratação de alimentação para os atletas e comissão técnica após os jogos.	35 refeições por jogo e no máximo de 3 jogos mensais	Registros Fotográficos durante as refeições Apresentar nota fiscal
3	Deslocamento da equipe de Futebol na Copa Aesupar	Fevereiro / 2024	Dezembro/ 2024	Contratar transporte para os jogos da Aesupar	2.000 KM	Tabela oficial da competição Sumula dos jogos realizados
4	Bolsa Atleta mensal	Fevereiro	Mairo/ 2024	Pagar aos atletas em	R\$2.000,00	Ficha de Inscrição dos Atletas

000007

	para atletas residentes no Município	/ 2024		forma de incentivo ajuda de custo com o programa do Bolsa Atleta Municipal para ajudar nas despesas com materiais pessoais e apoio para representar o Município nas competições	Mensal, durante a realização da competição no máximo 4 meses	Recibo Fiscal Fotos Comprobatórias Sumulas dos jogos Tabela das Competições Comprovante de Residência
5	Bolsa Atleta por jogo para atletas não residentes no Município	Fevereiro / 2024	Maio / 2023	Pagar aos atletas em forma de incentivo ajuda de custo com o programa do Bolsa Atleta Municipal para ajudar nas despesas com materiais pessoais e apoio para representar o Município nas competições	R\$1.000,00 por jogo e no máximo 4 jogos por mês	Ficha de Inscrição dos Atletas Recibo Fiscal Fotos Comprobatórias Sumulas dos jogos Tabela das Competições

<b>Meta 2:</b>		<b>Participação no Campeonato Paranaense de Voleibol adulto e categorias de base</b>				
<b>Etapa</b>		<b>Período</b>		<b>Resultados previstos</b>		<b>Cumprimento das metas</b>
<b>Nº</b>	<b>Descrição</b>	<b>Início</b>	<b>Fim</b>	<b>Descrição</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Descrição</b>
1	Aquisição de Uniforme	Fevereiro /2024	Dezembro /2024	Compra de materiais esportivos específicos para treinamentos e jogos de Futsal.	28 atletas e 3 Comissão Técnica	Registros Fotográficos durante os treinamentos e jogo Apresentar nota fiscal
2	Oferecer Alimentação adequada aos atletas e comissão técnica	Fevereiro / 2024	Dezembro /2024	Contratação de alimentação para os atletas e comissão técnica após os jogos.	20 refeições por jogo	Registros Fotográficos durante as refeições  Apresentar nota fiscal

80009

*Handwritten signature*

3	Bolsa Atleta mensal para atletas residentes no Município	Fevereiro / 2024	Dezembro/ 2024	Pagar aos atletas em forma de incentivo ajuda de custo com o programa do Bolsa Atleta Municipal para ajudar nas despesas com materiais pessoais e apoio para representar o Município nas competições	R\$2.000,00 Mensal, no período de 10 meses de março a dezembro	Ficha de Inscrição dos Atletas Recibo Fiscal Fotos Comprobatórias Sumulas dos jogos Tabela das Competições Comprovante de Residência
4	Bolsa Atleta por jogo para atletas não residentes no Município	Fevereiro / 2024	Dezembro/ 2024	Pagar aos atletas em forma de incentivo ajuda de custo com o programa do Bolsa Atleta Municipal para ajudar nas despesas com materiais pessoais e apoio para representar o Município nas competições	R\$1.000,00 por jogo e no máximo 4 jogos no mês	Ficha de Inscrição dos Atletas Recibo Fiscal Fotos Comprobatórias Sumulas dos jogos Tabela das Competições
5	Deslocamento da equipe de Futsal nas competições oficiais	Fevereiro / 2024	Dezembro/ 2024	Contratar transporte para deslocamento em jogos oficiais de Futsal	8000KM	Tabela oficial da competição Sumula dos jogos realizados

600009A

Gas



<b>Meta 3:</b>		<b>Participação no Campeonato Paranaense Série Bronze e demais competições oficiais</b>				
<b>Etapa</b>		<b>Período</b>		<b>Resultados previstos</b>		<b>Cumprimento das metas</b>
<b>Nº</b>	<b>Descrição</b>	<b>Início</b>	<b>Fim</b>	<b>Descrição</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Descrição</b>
1	Aquisição de Uniforme	Fevereiro /2024	Dezembro /2024	Compra de materiais esportivos específicos para treinamentos e jogos de Futsal.	20 atletas e 5 Comissão Técnica	Registros Fotográficos durante os treinamentos e jogos  Apresentar nota fiscal
2	Oferecer Alimentação adequada aos atletas e comissão técnica	Fevereiro / 2024	Dezembro /2024	Contratação de alimentação para os atletas e comissão técnica após os jogos.	20 refeições por jogo	Registros Fotográficos durante as refeições  Apresentar nota fiscal
3	Bolsa Atleta mensal para atletas residentes no Município	Fevereiro / 2024	Dezembro/ 2024	Pagar aos atletas em forma de incentivo ajuda de custo com o programa do Bolsa Atleta Municipal para ajudar nas despesas com materiais pessoais e apoio para representar o Município nas competições	R\$10.000,00 Mensal, no período de 10 meses de março a dezembro	Ficha de Inscrição dos Atletas Recibo Fiscal Fotos Comprobatórias Sumulas dos jogos Tabela das Competições Comprovante de Residência
4	Bolsa Atleta por jogo para atletas não residentes no Município	Fevereiro / 2024	Dezembro/ 2024	Pagar aos atletas em forma de incentivo ajuda de custo com o programa do Bolsa Atleta Municipal para ajudar nas despesas com materiais pessoais e apoio para representar o Município nas competições	R\$2.500,00 por jogo, com pelo menos 4 jogos no mês, durante 10 meses	Ficha de Inscrição dos Atletas Recibo Fiscal Fotos Comprobatórias Sumulas dos jogos Tabela das Competições

000010

AS

5	Deslocamento da equipe de Futsal nas competições oficiais	Fevereiro / 2024	Dezembro/ 2024	Contratar transporte para deslocamento em jogos oficiais de Futsal	10000KM	Tabela oficial da competição Sumula dos jogos realizados
---	---	------------------	----------------	--	---------	---

## 7. Previsão de Receitas e Despesas

**7.1 previsão de receitas:** R\$ 853.590,00

### 7.2 Descrição das Despesas do Município

DESPESAS		UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Nº	Descrição				
1	Refeições Futsal	Pessoa	700	R\$30,00	R\$ 21.000,00
2	Refeições Voleibol	Pessoa	500	R\$30,00	R\$15.000,00
3	Refeições Futebol	Pessoa	250	R\$30,00	R\$7.500,00
4	Bola Oficial MAX 1000	Material	20	R\$280,00	R\$ 5.600,00
5	Arbitragem Futsal	Jogo	20	R\$1.700,00	R\$ 34.000,00
6	Arbitragem Voleibol	Jogo	18	R\$1.000,00	R\$18.000,00
7	Transporte	KM	20.000	R\$6,50	R\$130.000,00
8	Bolsa Atleta Amador Futsal	Mensal	10	R\$10.000,00	R\$100.000,00
9	Bolsa Atleta Amador Voleibol	Mensal	10	R\$2.000,00	R\$20.000,00
10	Bolsa Atleta Amador Futebol	Mensal	5	R\$2.000,00	R\$10.000,00
11	Bolsa Atleta Convidado Futebol	Jogo	10	R\$1.000,00	R\$10.000,00
12	Bolsa Atleta Convidado Voleibol	Jogo	25	R\$1.000,00	R\$25.000,00
13	Bolsa Atleta Convidado Futsal	Jogo	35	R\$2.500,00	R\$87.500,00
<b>Total das Despesas:</b>					<b>R\$ 483.600,00</b>

060011

**7.3 Descrição das Despesas do Clube**

DESPESAS		UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Nº	Descrição				
1	Uniforme de Jogo (3 Materiais em cores diferentes)	Material	120	R\$150,00	R\$ 18.000,00
2	Uniforme de Treino	Material	60	R\$100,00	R\$ 6.000,00
3	Coletes	Material	20	R\$35,00	R\$ 700,00
4	Uniforme de Viagem	Material	25	R\$128,00	R\$ 3.200,00
5	Agasalho	Material	25	R\$ 230,00	R\$ 5.750,00
6	Moletom de treino	Material	25	R\$ 210,00	R\$ 5.250,00
7	Uniforme Comissão Técnica	Material	20	R\$ 112,00	R\$ 2.240,00
8	Inscrição e Anuidade	Taxa	1	R\$ 10.250,00	R\$ 10.250,00
9	Taxa de Transferência de atletas	Taxa	1	R\$5.000,00	R\$ 5.000,00
10	Complemento Ajuda de custo Atletas e Técnico	Mensal	10	R\$ 20.000,00	R\$ 200.000,00
11	Combustível para deslocamento dos atletas de outros municípios	Mensal	10	R\$2.000,00	R\$ 20.000,00
12	Aluguel da Casa Atleta	Mensal	12	R\$2.000,00	R\$ 24.000,00
13	Alimentação diária dos atletas de fora (café, almoço e janta)	Mensal	10	R\$4.000,00	R\$ 40.000,00
14	Despesas de consumo diário na casa atleta (luz, água, internet)	Mensal	12	R\$800,00	R\$ 9.600,00
15	Materiais de consumo (Água, Gelo, medicamentos, alimentação)	Mensal	10	R\$2.000,00	R\$ 20.000,00
<b>Total das Despesas:</b>					<b>R\$ 369.990,00</b>

000012

### **8. Cronograma de desembolso concedente**

Não haverá repasse de valores ao clube, pois o desembolso concedente será feito de forma direta pelo Município de Planalto, com o pagamento dos valores citados após a apresentação da nota fiscal de comprovação da despesa.

### **9. Prestação de Contas**

Forma de Prestação de Contas	Periodicidade
Total	Mensal

### **10. Prazo de vigência.**

O prazo de vigência do presente plano de trabalho será de 12 (doze) meses a contar de sua publicação, podendo ser prorrogado conforme estabelece o acordo de cooperação.

### **11. Declaração, data e assinatura.**

Declaramos, solidariamente, sob as penas da Lei, que temos conhecimento das normas que tratam do Regime de Parcerias entre o Poder Público e as Organizações da Sociedade Civil, estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014.

Planalto, 01 de fevereiro de 2024

  
\_\_\_\_\_  
Presidente



**XAVANTES F. C.**  
PLANALTO - PR

## ESTATUTO SOCIAL

### "XAVANTES FUTEBOL CLUBE"

#### CAPÍTULO I

##### DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

**Art.1º** – O XAVANTES FUTEBOL CLUBE, CNPJ: 77093656/0001-20, é pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de sociedade civil sem fins lucrativos, fundada em 21 de agosto de 1971, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável, composta de número ilimitado de sócios e que terá duração por tempo indeterminado, com sede no município de Planalto, estado do Paraná, na avenida Rio Grande do Sul s/n, Centro, cep 85750-000 e foro no município de Capanema Pr.

**Art.2º** – A Associação tem por finalidade:

I – Difundir e desenvolver atividades desportivas, e fortalecer a organização econômica e social dos atletas, associados, familiares e amigos do esporte xavantino;

II – A Associação estimulará a prática desportiva em Planalto e região, visando não só o esporte de rendimento, mas também os treinamentos de base, além do trabalho social oferecendo a crianças, jovens e adultos, uma forma de lazer, recreação e qualidade de vida, através de uma prática esportiva, ou da atividade física;

III – Promover a colaboração mútua entre os associados através de atividades esportivas, recreativas e culturais;

IV – Representar e agregar atletas das mais diversas modalidades, organizando internamente departamentos por modalidades, conforme regimento interno;

V – Representar a Associação junto aos órgãos públicos ou privados, mormente em juízo ou fora dele;

**Parágrafo Único** – Para alcançar seus objetivos a Associação poderá fazer convênios e filiar-se com outras entidades, sem perder sua individualidade e poder de decisão;

**Art.3º** – No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião;

**Art.4º** – A Associação poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento;

**XAVANTES**

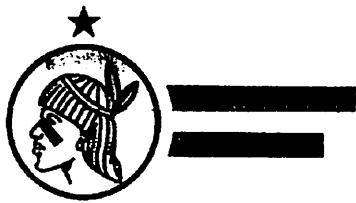
*[Handwritten signature]*  
000014

CNPJ: 77.093.656/0001-20

Rua: Soledade, 998 - Centro - CEP 85750-000 - Planalto - PR

serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais  
Atas e Documentos e Pessoas Jurídicas  
Nair Im Greber - Agente Delegada  
Diretoria de Capanema - PR - 3552-1483  
e-mail: nairgreber@nairgreber.com





**XAVANTES F. C.**  
PLANALTO - PR

**Art.5º** – A fim de cumprir suas finalidades, a Associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno;

## CAPÍTULO II

### DOS ASSOCIADOS

**Art.6º** – A Associação é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas.

**Art. 7º** – Haverá as seguintes categorias de associados:

I – **Fundadores**, os que assinarem a ata de fundação da Associação;

II – **Beneméritos** os que contribuem com donativos e doações a Associação;

III – **Honorários** aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta da diretoria à Assembléia Geral;

IV – **Torcedor**, os que adquirirem anualmente o programa na forma de seu regulamento, exclusivamente voltado para os jogos do Xavantes, e pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria para o ano decorrente;

V – **Beneficiados**, os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados, pela entidade junto aos associados contribuintes, órgão públicos e privados;

VI – O quadro social também será constituído por todos os pais, mães ou responsáveis legais, dos atletas menores de idade e pelos atletas adultos que integrarem as equipes xavantinas em alguma das categorias; sendo que em período de eleição para nova diretoria será formada uma comissão com 5 destes membros, nomeados perante Assembleia Geral para que os mesmos possam ter direito um voto cada, representando atletas e responsáveis.

**Parágrafo 1º:** Para integrar essa comissão é necessário que o mesmo tenha mais de 3 anos de associado ininterrupto, não sendo permitido dois integrantes da mesma família, e que não tenha participado da comissão na última eleição;

**Parágrafo 1º:** Os atletas serão admitidos para participarem do Centro de Treinamento, através de avaliação feita pela diretoria e pelo técnico responsável pela modalidade com idade entre 05 (cinco) e 17 (dezessete) anos para categoria de base e com idade mínima de 16 (dezesseis) anos para categoria Adulta;

**XAVANTES**

000015



**XAVANTES F. C.**  
PLANALTO - PR

*Parágrafo 2º:* Os pais e mães ou responsáveis, poderão permanecer como sócios enquanto o atleta permanecer no grupo ou após, por opção, na condição de sócio contribuinte;

**Art. 8º** – A Saída do sócio dar-se à por:

I – Pedido do Associado, através de carta dirigida a Associação;

II – Caso o Atleta por qualquer motivo se desligue ou seja desligado da equipe em qualquer categoria;

III – Caso não renove, ou deixe de pagar o programa de sócio Torcedor, no ano decorrente ou subsequente;

**Art. 9º** – São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I – Votar e ser votado para os cargos eletivos;

II – Tomar parte nas assembléias gerais.

*Parágrafo único:* Os associados beneméritos e honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

**Art. 10º** – São deveres dos associados:

I – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II – Acatar as determinações da Diretoria.

*Parágrafo único:* Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da Associação por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à assembleia geral.

**Art. 11º** – Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

### CAPÍTULO III

#### DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 12º** – A Associação será administrada por:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria Administrativa; e

III – Conselho Fiscal.

**XAVANTES**

CNPJ: 77.093.656/0001-20

Rua: Soledade, 998 - Centro - CEP 85750-000 - Planalto - PR

000016



**XAVANTES F. C.**  
PLANALTO - PR

**Art. 13º** – A assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Art. 14º** – Compete à assembleia Geral:

I – Eleger os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;

II – Destituir os administradores;

III – Apreciar recursos contra decisões da diretoria;

IV – Decidir sobre reformas do Estatuto;

V – Conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da diretoria;

VI – Decidir sobre a conveniência de adquirir, alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

VII – Decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 37º;

VIII – Aprovar as contas;

IX – Aprovar o regimento interno;

X – Autorizar a celebração de convênios e acordos com entidades público ou privadas;

**Art. 15º** – A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

I – Apreciar o relatório anual da Diretoria;

II – Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

**Art. 16º** – A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

I – Pelo presidente da Diretoria;

II – Pela Diretoria;

III – Pelo Conselho Fiscal;

IV – Por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

**Art. 17º** – A convocação da assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 7 dias.

**XAVANTES**

Escritório de Registro Civil das Pessoas Naturais,  
Civis e Docentes e Pessoas Jurídicas  
Mairim Greber - Agente Delegada  
Câmaras de Capenema - PR - 3552-1405  
www.tribunal.jus.br/portal/tribunal.jus.br



**XAVANTES F. C.**  
PLANALTO - PR

*Parágrafo único* – Qualquer assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com qualquer número, não exigindo a lei quorum especial.

**Art. 18º** – A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

*Parágrafo 1º* – O mandato da diretoria será de 03 anos, vedada mais de uma reeleição consecutiva para o mesmo cargo.

*Parágrafo 2º* – Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular da Diretoria, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do período do mandato, e se ocorrer vaga entre os suplentes da Diretoria, esta deverá ser recomposta com a eleição de novo integrante na Assembleia Geral subsequente.

**Art. 19º** – Compete à Diretoria:

I – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, bem como as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;

II – Elaborar e executar programa anual de atividades;

III – Elaborar e apresentar, à assembleia Geral, o relatório anual;

IV – Estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;

V – Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

VI – Contratar e demitir funcionários;

VII – Propor a criação de departamentos ou comissões para ordenar as atividades setoriais constantes de programação de trabalho da associação bem como seus respectivos regulamentos;

VIII – Convocar a assembleia geral;

*Parágrafo Único* – A diretoria reunir-se-á no mínimo três vezes por ano.

**Art. 20º** – Compete ao Presidente:

I – Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III – Delegar Poderes;

IV – Convocar e presidir a Assembléia Geral:

**XAVANTES**

000018

CNPJ: 77.093.656/0001-20

Rua: Soledade, 998 - Centro - CEP 85750-000 - Planalto - PR



**XAVANTES F. C.**  
PLANALTO - PR

V – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

VI – Assinar, com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

**Art. 21º** – Compete ao Vice-Presidente:

I – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

**Art. 22º** – Compete o Primeiro Secretário:

I – Secretariar as reuniões da diretoria e assembleia geral e redigir as atas;

II – Publicar todas as notícias das atividades da entidade

**Art. 23º** – Compete ao Segundo Secretário:

I – Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;

II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e

III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.

**Art. 24º** – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;

II – Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

III – Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;

IV – Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;

V – Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;

VI – Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VII – Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

VIII – Assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

**Art. 25º** – Compete ao Segundo Tesoureiro:

I – Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;

**XAVANTES**

CNPJ: 77.093.656/0001-20

Rua: Soledade, 998 - Centro - CEP 85750-000 - Planalto - PR

000019





**XAVANTES F. C.**  
PLANALTO - PR

II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

**Art. 26º** – O Conselho Fiscal será constituído por 3 membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

*Parágrafo 1º* – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

*Parágrafo 2º* – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

**Art. 27º** – Compete ao Conselho Fiscal:

I – Examinar os livros de escrituração da entidade;

II- Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;

III – Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.

IV – Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

*Parágrafo Único* – O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 12 meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

**Art. 28º** – As atividades dos diretores e conselheiros serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

*Parágrafo 1º* – A Associação poderá arcar com ajuda de custo de seus diretores a serviço da mesma;

*Parágrafo 2º* – O Desempenho de atividade profissional, por diretores ou conselheiros, poderá ser exercido cumulativamente, sendo remunerado pelo trabalho desenvolvido.

**Art. 29º** – A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, mas destinando-os na forma do Art. 35º

*Parágrafo 3º*;

**Art. 30º** – A Associação se manterá através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

*Parágrafo Único* – Os Recursos da Associação serão provenientes de:

I – Contribuições voluntárias dos sócios ou estabelecidos em assembleia;

II – Auxílios de subvenções de órgãos públicos;

**XAVANTES**

CNPJ: 77.093.656/0001-20

Rua: Soledade, 998 - Centro - CEP 85750-000 - Planalto - PR

000020



**XAVANTES F. C.**  
PLANALTO - PR

- III – Doações de pessoas Físicas ou Jurídicas;
- IV – Renda de órgãos mantidos pela Associação;
- V – Campanhas e Promoções;
- VI – Convênios e Contratos;
- VII – Renda de aplicações de recursos;
- VIII – Prestação de serviços;
- IX – Renda de Jogos;
- X – Incentivos Fiscais;
- XI – Outras formas.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DAS ELEIÇÕES, POSSE, EXERCÍCIO E MANDATO**

**Art. 31º** – As eleições para os cargos eletivos serão realizadas a cada 3 (Três) anos, e na primeira quinzena de dezembro, não podendo haver reeleição mais de uma vez para o mesmo cargo.

*Parágrafo 1º* – As eleições serão coordenadas por uma comissão de três associados que não farão parte de nenhuma chapa, eleitos em assembleia com no mínimo 20 (vinte) dias das eleições.

**Art. 32º** – Só poderá ter direito a voto e a ser votado os associados fundadores e efetivos que estiverem em dia com as taxas estipuladas pela associação, e com no mínimo 1 (um) ano de associado.

*Parágrafo 1º* – O voto será exercido individualmente e secretamente não podendo ocorrer voto por procuração. Cada associado terá direito a um voto.

**Art. 33º** – Os eleitos para o Conselho Administrativo e Fiscal tomarão posse imediatamente, na mesma assembleia.

**Art. 34º** – A convocação para a realização das eleições deverá ser feita com no mínimo 15 dias de antecedência.

**XAVANTES**

CNPJ: 77.093.656/0001-20  
Rua: Soledade, 998 - Centro - CEP 85750-000 - Planalto - PR

000021



**XAVANTES F. C.**  
PLANALTO - PR

## CAPITULO VI

### DO PATRIMÔNIO E DESTINO DE RECEITAS

**Art. 35º** – O Patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

*Parágrafo 1º* – Todos os Bens que compõem o patrimônio da associação só poderão ser objeto de negócio jurídico após aprovação da assembleia;

*Parágrafo 2º* – As contribuições voluntárias dos associados, bem como as arrecadadas sob qualquer forma, serão depositadas em estabelecimento bancário, em conta vinculada da associação a ser movimentada pelo presidente e pelo tesoureiro da associação;

*Parágrafo 3º* – Os recursos da Associação serão aplicados em:

I – Imóveis, Benfeitorias, materiais, equipamentos e outros direitos que virem a ser feitas ou adquiridas pela associação;

II – Manutenção do Centro de Treinamento, despesas com material de treinamento e de competição, uniformes, viagens, participações em eventos esportivos e outras que se relacionarem as atividades esportivas;

III – Auxílio médico e hospitalar dos atletas, quando o problema se der causa no desenvolvimento das atividades promovidas pela associação;

IV – Pagamento de Atletas, Comissão Técnica e Funcionários;

V – A aplicação de recursos recebidos através de incentivos fiscais (inc. X, art. 30º) será utilizada exclusivamente nas equipes de base e trabalhos sociais de iniciação esportiva;

VI – Pagamentos de despesas gerais, para pessoa física ou jurídica que seja necessário para manutenção da Associação.

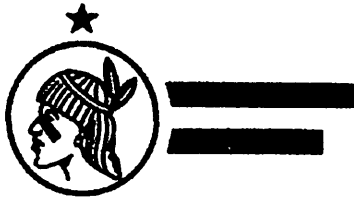
*Parágrafo 4º* – Os recursos oriundos de colaborações, conforme consta no art. 30º, deverão ser especificados para qual setor está sendo repassado, e somente por ele poderá ser gasto.

**Art. 36º** – No caso de dissolução da Instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou entidade Pública.

**XAVANTES**

CNPJ: 77.093.656/0001-20  
Rua: Soledade, 998 - Centro - CEP 85750-000 - Planalto - PR

000022



**XAVANTES F. C.**  
PLANALTO - PR

**CAPÍTULO VII**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 37º** – A Associação será dissolvida por decisão da assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

**Art. 38º** – O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

**Art. 39º** – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela assembleia Geral.

O presente estatuto foi aprovado pela assembleia geral realizada no dia 31/01/2023.

Planalto – PR, 1 de fevereiro de 2023.



*Edison Alves da Conceição*

Edison Alves da Conceição – Presidente

*OAB-PR 61.323*



**XAVANTES**

CNPJ: 77.093.656/0001-20  
Rua: Soledade, 998 - Centro - CEP 85750-000 - Planalto - PR

000023

Cartório de Registro Civil das Pessoas Físicas e Jurídicas e Documentação e Pessoas Jurídicas  
Mair Iria Greber - Agência Delegada  
Cartório de Cartórios - PR - 3552-1487  
www.cartoriosmiranda.com.br

SERVIÇO DISTRITAL  
DE PLANALTO - PR  
IRACEMA MIRANDA - OFICIAL TITULAR

Av. Rio Grande da Sul, nº 583 - Sala 02  
Centro - Planalto - PR - CEP 85750-000  
cartorio@iracema.pr.gov.br  
48 3555-1134

Selo Digital nº SFTN15GYxbHq4GtLCbJaF204q.  
Consulte esse selo em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>  
Reconheço por Semelhança a assinatura de EDISON ALVES DA  
CONCEIÇÃO "0003" FTHGQCA0-611541-80". Dou fé. Planalto - Paraná,  
09 de janeiro de 2024.

Em Testemunha da Verdade.

Iracema Miranda  
Agente Delegada

**Iracema Miranda**  
Agente Delegada  
☎: 167.448.370-15



Serviço de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

**Registro Civil de Pessoas Jurídicas**

PROTOCOLO Nº 0028688

REGISTRAO Nº 0001810

LIVRO A-029 - FOLHA 120/130

Capanema-PR, 15 de janeiro de 2024

**Alteração de Estatuto**

Daniel Eduardo Greber  
Escrevente-Substituto

Selo SFTD4EvpX434aIzyCUDcF209q  
Consulte esse selo em  
<http://horus.funarpen.com.br/consulta>

**DANIEL EDUARDO GREBER**

Escrevente-Substituto  
(Portaria 06/2020)

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Daniel Eduardo Greber  
Agente Delegado

09 de janeiro de 2024  
0003 - FTHGQCA0-611541-80

000024





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>77.093.656/0001-20</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>25/02/1976</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>XAVANTES FUTEBOL CLUBE</b>
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>EQUIPE XAVANTINA</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>
--

LOGRADOURO <b>AV RIO GRANDE DO SUL</b>	NÚMERO <b>S N</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
---	----------------------	-----------------------------

CEP <b>85.750-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>PLANALTO</b>	UF <b>PR</b>
--------------------------	----------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>
---

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **28/07/2022** às **15:52:37** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

000025



**XAVANTES FUTSAL**

PLANALTO - PR

## DECLARAÇÃO

Declaramos para fins do acordo de cooperação que o Xavantes Futebol Clube de Planalto, dispõe de recursos humanos para a realização das atividades propostas no Plano de Trabalho apresentado.

Planalto, 1 de fevereiro de 2024.

Edison Alves da Conceição  
Presidente

**XAVANTES  
FUTSAL**

CNPJ: 77.093.656/0001-20

Rua: Soledade, 998 - Centro - CEP 85750-000 - Planalto - PR

000026



**XAVANTES FUTSAL**  
PLANALTO - PR

## DECLARAÇÃO

Venho através de esta DECLARAR que o Xavantes Futebol Clube CNPJ 77093656/0001-20, não deve prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades.

Planalto, 1 de fevereiro de 2024.

Edison Alves da Conceição  
Presidente

**XAVANTES**  
**FUTSAL**

CNPJ: 77.093.656/0001-20  
Rua: Soledade, 998 - Centro - CEP 85750-000 - Planalto - PR

000027



**XAVANTES FUTSAL**

PLANALTO - PR

**DECLARAÇÃO**

Declaramos para fins que o Xavantes Futebol Clube CNPJ 77093656/0001-20, não emprega menor de idade, conforme disposto no art.7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1968.

Planalto, 1 de fevereiro de 2024.

Edison Alves da Conceição  
Presidente

**XAVANTES  
FUTSAL**

---

CNPJ: 77.093.656/0001-20  
Rua: Soledade, 998 - Centro - CEP 85750-000 - Planalto - PR

000028



**XAVANTES FUTSAL**

PLANALTO - PR

### DECLARAÇÃO

O Xavantes Futebol Clube de Planalto – PR, sociedade civil, sem fins lucrativos, situado na Rua Rio Grande do Sul, centro do município de Planalto, inscrito no CNPJ: 77093656/0001-20, através de seu presidente legal Sr. Edison Alves da Conceição portador do RG. 6884123-2 e CPF 046879589-82 DECLARA seus diretores não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei 13.019/2014.

Por ser a expressão de verdade e para que tenha efeitos de direitos, data-se e firma a presente Declaração.

Planalto, 1 de fevereiro de 2024.

Edison Alves da Conceição  
Presidente

**XAVANTES  
FUTSAL**



**XAVANTES FUTSAL**

PLANALTO - PR

**DECLARAÇÃO**

Venho através de esta DECLARAR que o Xavantes Futebol Clube CNPJ 77093656/0001-20, não se enquadra nas hipóteses de impedimentos previstos no art. 39 da lei 13.019/2014.

Planalto, 1 de fevereiro de 2024.

Edison Alves da Conceição  
Presidente

**XAVANTES  
FUTSAL**

CNPJ: 77.093.656/0001-20  
Rua: Soledade, 998 - Centro - CEP 85750-000 - Planalto - PR

000030





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: XAVANTES FUTEBOL CLUBE (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 77.093.656/0001-20

Certidão n°: 11818711/2024

Expedição: 21/02/2024, às 11:30:21

Validade: 19/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **XAVANTES FUTEBOL CLUBE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 77.093.656/0001-20, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**Prefeitura Municipal de Planalto**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

**NEGATIVA**  
**Nº 27584 / 2024**

**IMPORTANTE:**

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 22/04/2024, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

**REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.**

Planalto, 22 de Fevereiro de 2024

**REQUERENTE:**

**CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:**  
**4HHJUUFFH2J4XM8EX9S**

**FINALIDADE: VERIFICAÇÃO**

**RAZÃO SOCIAL: XAVANTES FUTEBOL CLUBE**

**INSCRIÇÃO EMPRESA**

13198

**CNPJ/CPF**

77.093.656/0001-20

**INSCRIÇÃO ESTADUAL**

**ALVARÁ**

**ENDEREÇO**

AV RIO GRANDE DO SUL, S/N - CENTRO CEP: 85750000 Planalto - PR

**CNAE / ATIVIDADES**

Clubes sociais, esportivos e similares

000032





Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 032897587-69

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **77.093.656/0001-20**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 20/06/2024 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: XAVANTES FUTEBOL CLUBE**  
**CNPJ: 77.093.656/0001-20**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:22:41 do dia 21/02/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/08/2024.

Código de controle da certidão: **EC50.334D.FFF9.8F43**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000034

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 77.093.656/0001-20  
**Razão Social:** XAVANTES FUTEBOL CLUBE  
**Endereço:** AV RIO GRANDE DO SUL S N / CENTRO / PLANALTO / PR / 85750-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 18/02/2024 a 18/03/2024

**Certificação Número:** 2024021802184208702363

Informação obtida em 21/02/2024 11:49:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

000035



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

### Certidão Negativa de Pendências

**CNPJ: 77.093.656/0001-20**

**Requerente: XAVANTES FUTEBOL CLUBE**

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná **CERTIFICA**, em consulta ao banco de dados da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX, que, nesta data, não consta registro de pendências, referentes a contas julgadas irregulares nos últimos 8 (oito) anos e sanções ou determinações, de responsabilidade do requerente.

Esta certidão não se aplica aos seguintes casos:

a) aos registros para obtenção de certidão liberatória pelas entidades e suas vinculadas, conforme Instrução Normativa nº 68/2012;

b) aos registros constantes da apreciação pelo Tribunal, mediante emissão de parecer prévio, das contas anuais prestadas pelos chefes dos poderes executivo estadual e municipais, conforme inciso I, do art. 1º, da Lei Complementar nº 113/2005.

Certidão emitida em 29/02/2024 07:48:07, com validade de 30 (trinta) dias, a contar da emissão.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site [www.tce.pr.gov.br](http://www.tce.pr.gov.br) mediante digitação do código de controle.

**Código de controle desta certidão: 446950509**

Certidão emitida nos termos da Instrução de Serviço nº 92, de 15/12/2014.

000036

Ata número 01 (um) de 2022 (dois mil e vinte e dois). Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de novembro de 2022 (dois mil e vinte e dois), reuniram-se os membros do XAVANTES FUTEBOL CLUBE, CNPJ Nº 77093656/0001-20, com sede no município de Planalto, estado do Paraná, na avenida Rio Grande do Sul s/n, Centro, CEP 85750-000. A pauta foi composta por dois pontos, alterações de alguns membros da diretoria, segundo contido no registro da Ata nº 02 de 2021, e previsão das atividades para o próximo ano. Houve a inversão da pauta, deixando a alteração dos membros para o segundo momento da reunião. A previsão é que o Clube participe das duas principais competições do Sudoeste, no futebol de campo e no futsal, além da chave bronze do Campeonato Paranaense de Futsal, mas não descartada uma revisão de planejamento para outras competições. As explanações sobre as alterações dos membros da diretoria iniciaram e seguiram. À pedido, os membros MARCOS FERNANDO SCHMITT, na qualidade de Vice-presidente e LAURO FAVRETTO LUERSEN, na qualidade de Diretor de Esporte deixam os respectivos cargos ocupados, deixando a composição da diretoria, como segue: EDISON ALVES DA CONCEIÇÃO, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito perante o CPF sob o nº 046.879.589-82, portador da cédula de identidade nº 6.884.123-2, SESP PR, residente e domiciliado na Rua Julio Skrzypczak, 239, Centro, Planalto/PR como PRESIDENTE. RANGEL FABIANO DE ALMEIDA, brasileiro, casado, empresário, inscrito perante o CPF sob o nº 038.815.309-16, portador da cédula de identidade nº 8519803-3, IIPR, residente e domiciliado na Rua Paraná, 1353, Centro, Planalto/PR como VICE-PRESIDENTE. GUILHERME SCHONHALZ, brasileiro, solteiro, arquiteto, inscrito perante o CPF sob o nº 076.000.929-56, portador da cédula de identidade nº 9.710.853-6, SESP PR, residente e domiciliado na Avenida Rio Grande do Sul, 891, Centro, Planalto/PR como SECRETÁRIO. VALDIR DE OLIVEIRA FRANCO, brasileiro, casado, comerciante, inscrito perante o CPF sob o nº 037.926.379-36, portador da cédula de identidade nº 8.355.837-7, SESP PR, residente e domiciliado na Avenida Rio Grande do Sul, 800, Centro, Planalto/PR como VICE-SECRETÁRIO. RAFAEL BRITO, brasileiro, solteiro, bancário, inscrito perante o CPF sob o nº 071.062.789-04, portador da cédula de identidade nº 9.375.984-2, SESP PR, residente e domiciliado na Rua Luiz Carlos Alcará, 572, Nossa Senhora Aparecida, Planalto/PR como TESOUREIRO. FABIO KERKHOFF, brasileiro, casado, empresário, inscrito perante o CPF sob o nº 063.991.629-55, portador da cédula de identidade nº 9.063.202-7, SESP PR, residente e domiciliado na Linha Santa Luzia, SN, Planalto/PR como VICE-TESOUREIRO. ANTONINHO GILMAR DA ROSA, brasileiro, casado, empreendedor, inscrito perante o CPF sob o nº 072.780.449-95, portador da cédula de identidade nº 10.343.280-4, SESP PR, residente e domiciliado na Rua Wilibaldo Thiel, 283, Planalto/PR como DIRETOR DE ESPORTE. Serão atribuições do Presidente: dirigir a administração do Clube, podendo, para tanto, praticar todo e qualquer ato não vedado pela lei ou pelo presente estatuto; cumprir e fazer cumprir a lei, o estatuto social e as deliberações da Assembleia Geral; admitir e demitir empregados, bem como fixar-lhes a respectiva remuneração; convocar Assembleias Gerais ordinárias nas épocas próprias e extraordinárias quando julgar conveniente ou nas demais hipóteses previstas no presente estatuto; prestar informações à Assembleia Geral sobre os atos da Diretoria e contas da sua gestão; entregar ao seu sucessor todos os livros, documentos e pertences da sociedade em seu poder. Serão atribuições do Secretário: redigir todas as atas e documentos, podendo indicar assistente para fazê-lo, proceder à leitura do expediente necessário; receber e expedir correspondências zelando pelo arquivo e documentação do Clube; assinar as atas por ele elaboradas e, com os dados fornecidos pelos demais membros da

CARTÓRIO  
MIRANDA

*Guilherme*

CARTÓRIO  
MIRANDA

*Conferido*

Observação: Cópia fiel do original localizada no livro ata.

000037

Cartório de Registro Civil dos Povos  
Índios e Docentes e Passivos  
Mair Ina Greber - Agência Delegada  
Domínio de Caputema - PR - 3552-100  
www.cartorioindigena.com



diretoria; elaborar relatórios anuais; zelar pelo cumprimento das formalidades legais e estatutárias. Serão atribuições do Tesoureiro: cumprir e fazer cumprir a lei, o estatuto social e as deliberações da Assembleia Geral nos limites de sua competência; manter e escriturar o livro caixa, devidamente aberto, encerrado e rubricado; cobrar, mediante notificação, as contribuições mensais devidas pelos membros e associados, bem como os seus acréscimos legais ou decorrentes do presente estatuto; assinar cheques, ordens de pagamento e quaisquer outros títulos de crédito em conjunto com o Presidente; prestar, a qualquer tempo, ao Presidente, informação sobre os seus atos de direção; entregar ao seu sucessor todos os livros, documentos e pertences da sociedade em seu poder. Serão atribuições do Diretor de Esporte: exercer a direção geral do departamento esportivo; dirigir os esportes competitivos, nas suas diversas modalidades; organizar e dirigir o serviço de arquivo e controle das competições, estabelecendo relações com entidades esportivas particulares e oficiais; fiscalizar e desenvolver o campo esportivo e social do Clube, bem como regulamentos e suas respectivas utilizações. **No qual a partir do dia 1º (primeiro) de janeiro de 2022 até o dia 31/12/2023, todos os documentos da entidade terão a responsabilidade e serão assinados pelo Sr. Edison Alves Da Conceição (Presidente), RG 6.884.123-2 SESP PR CPF n.º 046.879.589-82 e, pelo Sr. Rafael Brito (Tesoureiro), RG 9.375.984-2 SESP PR, CPF n.º 071.062.789-04.** Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou a sessão e eu, Guilherme Schonhalz lavrei e assinei a presente ata, que será também assinada pelo Presidente, sendo que os demais membros presentes assinarão a lista de presença.

CARTÓRIO  
MIRANDA

CARTÓRIO  
MIRANDA

*Edison Alves Da Conceição*  
*Guilherme Schonhalz*

**SERVIÇO DISTRITAL DE PLANALTO - PR**  
IRACEMA MIRANDA - OFICIAL TITULAR

Av. Rio Grande do Sul, nº 583 - Sala 02  
Centro - Planalto - PR - CEP 86750-000  
cartorioiracema@outlook.com  
46 3555-1134

Selo Digital nº SFTN15GCXbMq4Gt9CxJaF204q.  
Consulte esse selo em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>  
Reconheço por Semelhança as assinaturas de EDISON ALVES DA CONCEIÇÃO e GUILHERME SCHONHALZ. \*0003\*  
FE1TE07X-85066D-12. Dou fé. Planalto - Paraná, 08 de janeiro de 2024.  
Em Testemunho da Verdade.

*Iracema Miranda*  
Iracema Miranda  
Agente Delegada



Iracema Miranda  
Agente Delegada  
F: 167.448.379-15

Serviço de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

**Registro Civil de Pessoas Jurídicas**  
PROTOCOLO Nº 0028687  
REGISTRAO Nº 0001809  
LIVRO A-029 - FOLHA 118/119  
Capanema-PR, 15 de janeiro de 2024

*Daniel Eduardo Greber*  
Daniel Eduardo Greber  
Escrivente-Substituto

Selo SFTD4EvWX434aIz4CfDcF209q  
Consulte esse selo em  
<http://horus.funarpen.com.br/consulta>

DANIEL EDUARDO GREBER  
Escrivente-Substituto

(Portaria 001/2020)

Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais,  
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas  
Nair Iria Greber - Agente Delegada  
Comarca de Capanema - PR - 3552-1485  
cartorioiracema@hotmail.com

Observação: Cópia fiel do original localizada no livro ata

000038



# XAVANTES FUTSAL

PLANALTO - PR

## Relação de diretores do Xavantes Futsal

Cargo	Nome	e-mail	Telefone
Presidente	Edison Alves da Conceição	<a href="mailto:hedysom_i9@hotmail.com">hedysom_i9@hotmail.com</a>	46 99930 3741
Vice Presidente	Rangel Fabiano de Almeida	<a href="mailto:ranfabiano82@gmail.com">ranfabiano82@gmail.com</a>	46 99933 1677
Tesoureiro	Rafael Brito	<a href="mailto:rafaelbritoplto@hotmail.com">rafaelbritoplto@hotmail.com</a>	46 99903 0770
Vice Tesoureiro	Antoninho Gilmar	<a href="mailto:agr-shopping@gmail.com">agr-shopping@gmail.com</a>	46 99973 3109
Secretário	Guilherme Schonhalz	<a href="mailto:gsarquitetura@outlook.com.br">gsarquitetura@outlook.com.br</a>	46 99915 9545
Vice Secretário	Valdir de Oliveira Franco	<a href="mailto:Valdirfranco1978@gmail.com">Valdirfranco1978@gmail.com</a>	46 99924 0597

**Dirigente Responsável:** Mauro César Córdova


**e-mail:** [maurocordovaa@gmail.com](mailto:maurocordovaa@gmail.com)

**Contato:** 46 99922 5527

Endereço para entrega de correspondências e materiais:

**Rua Soledade, 998 – (anexo ginásio de esportes) – Bairro Centro**

**Cep 85750-000 – Planalto – PR**

  
Edison Alves da Conceição  
Presidente

**XAVANTES  
FUTSAL**

CNPJ: 77.093.656/0001-20  
Rua: Soledade, 998 - Centro - CEP 85750-000 - Planalto - PR

000039



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANA

### DESPACHO

Referente à Manifestação de Interesse Social da entidade Xavantes Futebol Clube de Planalto.

#### EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PLANALTO/PR

A Secretaria Municipal de Esportes recebeu em 01 de fevereiro de 2024, uma Manifestação de Interesse Social da entidade Xavantes Futebol Clube, através do qual manifesta o interesse pela celebração de parceria para que a entidade possa representar o município de Planalto em eventos esportivos nas modalidades de futebol, futsal e voleibol a nível regional e estadual no ano de 2024.

Dessa forma, OBSERVADO que o Município de Planalto participou no ano de 2023 de competições de tais modalidades a nível regional e estadual e tem o interesse em continuar participando no ano de 2024;

CONSIDERANDO que é de grande importância que o município tenha parceiros para que possa atingir seus objetivos de participar dessas competições;

CONSIDERANDO que a entidade Xavantes Futebol Clube foi fundada no município de Planalto no ano de 1971 e desde então, historicamente representa o município de Planalto em competições esportivas, tendo notório reconhecimento de toda a sociedade;

CONSIDERANDO que a entidade Xavantes Futebol Clube é a única entidade legalmente constituída no município que atua no ramo de participação a nível regional e estadual dos esportes citados.

000040





## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Esta Secretaria entende que o trabalho oferecido pelo Xavantes Futebol Clube atende os princípios de interesse público, justificando assim firmar parceria para a participação em eventos esportivos.

Portanto, a Secretaria de Esportes **REQUER** a autorização para a abertura de procedimento administrativo, a fim de celebrar Acordo de Cooperação à luz da Lei Federal 13.019/2014, para que seja firmada parceria com a entidade Xavantes Futebol Clube.

**GILMAR DA SILVA**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES**

000041



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

### DESPACHO

Em atendimento ao pedido da Secretaria Municipal de Esportes, e observado o requerimento para formalizar parceria entre este Município e a entidade Xavantes Futebol Clube, autorizo abertura de procedimento administrativo para formalização de parceria. Desta forma, solicito que tal procedimento seja precedido de:

- A) Emissão de parecer contábil indicando a existência de dotação orçamentária para fazer frente às despesas decorrentes da parceria;
- B) Aprovação do Plano de Trabalho apresentado;
- C) Emissão de parecer de órgão técnico, responsável pela formalização da parceria;
- D) Emissão de parecer jurídico acerca da possibilidade de formalização da parceria e modalidade a ser firmada.

Planalto, 06 de fevereiro de 2024.

*Luiz C. Boni*  
LUIZ CARLOS BONI

PREFEITO MUNICIPAL

000042



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

### PARECER DE ÓRGÃO TÉCNICO

Este Órgão Técnico, designado pelo Decreto 5293/2021 para atender o disposto no Art 35, V, da Lei Federal 13.019/2014, em atenção ao pedido de protocolizado pela entidade Xavantes Futebol Clube, para firmar termo de colaboração com este município, temos a informar o seguinte:

1) **Quanto ao mérito da proposta e a relevância do interesse social**, observa-se relevância para o Poder Público Municipal, pois este município normalmente participa de competições nas modalidades de futebol, futsal e voleibol a nível regional e estadual, outrossim é de conhecimento notório da sociedade que o Xavantes Futebol Clube já tem histórico em representar o município em diversas competições, desde sua fundação no ano de 1971. Portanto entende-se por relevante a realização da parceria. Este órgão técnico sugere ainda que a parceria seja realizada na modalidade de Acordo de Cooperação, sem necessidade de chamamento público, nos termos do Art. 29 da Lei Federal 13.019/2014, pois não haverá repasse de recursos entre o município e a entidade, e cada uma das partes da parceria arcará com parte dos custos da participação nas competições, conforme Plano de Trabalho apresentado, além disso, a parceria poderia ser formalizada sendo inexigível o chamamento público, nos termos do Art. 31 da Lei Federal 13.019/2014, uma vez que é inviável a competição, tendo em vista que o Xavantes Futebol Clube é a única entidade em atividade no município, com notório reconhecimento social, com finalidade e capacidade para o atendimento do objeto.

2) **Quanto à reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista para o termo:**

Justifica-se a parceria considerando que o Município de Planalto dispõe de estrutura física, profissionais técnicos e legislação de apoio ao esporte amador, porém não dispõem de recursos humanos para a organização geral da participação em competições da grandeza das que se pretende participar, enquanto a entidade conta com estrutura de diretoria e recursos humanos com experiências em participação e gestão desse tipo de competição, desta forma, entendemos como importante a soma de esforços e experiência para que

000043





## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANA

possamos atingir os objetivos. Considerando que o município será responsável por dispor do espaço físico e dos profissionais técnicos para a realização dos treinamentos, além de dispensar recursos para custeio de bolsa aos atletas representantes, transporte e alimentação para os dias de jogos e o Xavantes Futebol Clube será responsável pelo fornecimento dos uniformes para os treinos e jogos, contratação de profissionais para comporem a comissão técnica, além de auxiliar no custeio das alimentações e custos dos atletas e ainda organizar toda a logística necessária para a participação nas competições. Portanto entendemos que existe interesse público para a formalização de acordo de cooperação.

3) **Quanto à viabilidade da execução da parceria**, a entidade possui uma diretoria que oferece trabalho e experiência para auxiliar na organização e realização das atividades necessárias para a participação nas competições, bem como conhecimento para realizar a contratação dos atletas que irão representar o município, além disso, é notório o gosto da população de Planalto pelo esporte e diretamente pelo Clube Xavantes, que tem uma história consolidada dentro de nosso município, sendo totalmente confirmada no ano de 2023, onde o Xavantes já representou o município em competições nas modalidades de futebol e futsal, tenso um reconhecimento notório dentro da sociedade em geral, movimentando torcedores e apoiadores, este órgão técnico confirma que conhece o trabalho desenvolvido durante a história do Xavantes Futebol Clube, entendendo pela viabilidade da execução da parceria por parte da proponente.

4) **Quanto à disponibilidade de recursos e verificação do cronograma de desembolso**, observa-se que o município tem condições de arcar com os custos de viagem e alimentação em dia de jogos, bom como os custos da bolsa a ser paga aos atletas, uma vez que a o setor de contabilidade do Município apresentou parecer contábil declarando a previsão orçamentária, bem como a disponibilidade dos recursos. O fato de o município disponibilizar o espaço para que possa ser explorado pelo Clube Xavantes faz com que o clube consiga levantar recursos para arcar com os custos que lhe cabem conforme Plano de Trabalho. Em relação ao cronograma de desembolso, entendemos que este não se faz necessário uma vez que não

000044



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANA

haverá repasse de recursos entre o município de a entidade parceira, ficando cada uma das partes parceiras responsável por uma parte dos custos do projeto, conforme determinado no Plano de Trabalho.

5) **Quanto aos meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos**, foi instituída, através do decreto 5436 de 11 de maio de 2022 a comissão de análise e acompanhamento da lei municipal 2662/2022 do Município de Planalto que trata do incentivo ao esporte amador, tal comissão é responsável por definir os valores a serem pagos para os atletas que representarem o município de Planalto em competições oficiais, além disso, a Secretaria Municipal de Esportes também conta com pessoas qualificadas para acompanhar a parceria a ser formalizada, garantindo que as atividades ocorram conforme a previsão no plano de trabalho.

6) **Quanto à designação do gestor da parceria e comissão de monitoramento**, o Prefeito Municipal poderá fazê-lo em ato específico ou mediante indicação no próprio termo de fomento a ser firmado com a entidade.

Por todo o exposto, e observados os apontamentos feitos pelo parecer jurídico que é parte integrante do presente processo, este órgão técnico se manifesta de maneira favorável a formalização do termo de fomento entre este município e a referida entidade.

Planalto, 12 de fevereiro de 2024.

---

MARCELO FELIPE SCHMITT

---

ALINE DENISE ESFOGLIA

---

JANICE ROYER BORCHARDT

000045



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-8100

e-mail: planalto@rline.com.br

85750-000

- PLANALTO

- PARANÁ

### PARECER CONTÁBIL

TIPO DE MATÉRIA: Projeto que visa o Município a repassar materiais como bolas, pagamento de refeições aos atletas de Futsal, Voleibol e Futebol, Arbitragem de Futsal e Voleibol, Transportes, Bolsa Atleta Amador de Futsal, Voleibol e Futebol e Bolsa atleta convidado Futebol, Voleibol e Futsal e Bolsa Técnico ao Xavantes Futebol Clube, CNPJ de nº 77.093.656/0001-20.

#### I – RELATÓRIO

Foi encaminhado ao Departamento de Contabilidade para emissão de Parecer sobre o Projeto para dispêndio de recursos entre o Município de Planalto conforme Cronograma de Execução.

- Meta 1: Participação em competição regional de futebol amador.
- Meta 2: Participação no Campeonato Paranaense de Voleibol Adulto e categorias de base.
- Meta 2: Participação no Campeonato Paranaense Série Bronze e demais competições oficiais.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO

Nesse contexto o Município, dispõem de dotações orçamentárias e recursos financeiros para pagamento dos mesmos, observando as especificações do Plano de Contas das Despesas conforme orçamento de 2024, constatando que o valor previsto para repasse para o Xavantes Futebol Clube e Xavantes Futsal, para o ano de 2024 é de R\$ 486.200,00 (Quatrocentos e oitenta e seis mil e duzentos reais).

08 - SECRETARIA DE ESPORTES  
08.124 – DEPARTAMENTO DE ESPORTES  
27.812.2701.2076 – Incentivo ao Atleta Amador  
01800 – 3.3.50.43.00.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS  
00000 – Recursos Ordinários (livres)



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-8100

e-mail: [planalto@rline.com.br](mailto:planalto@rline.com.br)

85750-000 - PLANALTO - PARANÁ

01810 – 3.3.90.14.00.00 – DIÁRIAS – CIVIL

00000 – Recursos Ordinários (livres)

01820 – 3.3.90.31.00.00 – PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS  
DESPORTIVAS E OUTRAS

00000 – Recursos Ordinários (livres)

01830 – 3.3.90.33.00.00 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

00000 – Recursos Ordinários (livres)

01840 – 3.3.90.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P.F.

00000 – Recursos Ordinários (livres)

01850 – 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P.J.

00000 – Recursos Ordinários (livres)

### III – CONCLUSÃO

Do exposto ao Relatório, emite-se o presente Parecer, concluindo-se pela Conformidade Contábil e Financeira.

É O PARECER

Planalto, 20 de Fevereiro de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE  
JONES ROBERTO KINNER  
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



JONES ROBERTO KINNER  
CRC/PR 046337/O





# Prefeitura Municipal de Planalto - 2024

## Saldo das contas de despesa

Calculado em: 20/02/2024


000048

Página 1

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso ( F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET )	Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
08 Secretaria de Esporte	165.000,00	165.000,00	0,00	165.000,00
124 Departamento de Esportes	165.000,00	165.000,00	0,00	165.000,00
27.812.2701.2076 Incentivo ao Atleta Amador	165.000,00	165.000,00	0,00	165.000,00
3.3.50.43.00.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS				
01800 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00	10.000,00	0,00	10.000,00
3.3.90.14.00.00 DIÁRIAS - CIVIL				
01810 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00	5.000,00	0,00	5.000,00
3.3.90.31.00.00 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS				
01820 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	45.000,00	45.000,00	0,00	45.000,00
3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO				
01830 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	50.000,00	50.000,00	0,00	50.000,00
3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA				
01840 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00	5.000,00	0,00	5.000,00
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
01850 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	50.000,00	50.000,00	0,00	50.000,00
<b>Total Geral</b>	<b>165.000,00</b>	<b>165.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>165.000,00</b>

### Crítérios de seleção:

Data do cálculo: 20/02/2024  
 Órgão entre: 08 e 08  
 Tipo: 2  
 Ordem: 076

  
**Jones Roberto Kinner**  
 CRC/PR 046337/O  
 CPF 722.777.189-04





**MUNICÍPIO DE PLANALTO**  
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16  
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000  
e-mail: [planalto@rline.com.br](mailto:planalto@rline.com.br)  
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101  
PLANALTO - PARANÁ

## MINUTA

### TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO N.º 00X/2024

**MUNICÍPIO DE PLANALTO**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno e com inscrição no CNPJ sob nº 76.460.525/0001-16 e sede à Prefeitura Municipal, Praça São Francisco de Assis nº 1583, CEP: 85750-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **LUIZ CARLOS BONI**, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.895.670-1 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 747.491.029-20, residente e domiciliado no Município de Planalto – Pr., doravante denominado **MUNICÍPIO** e, de outro lado, o **Xavantes Futebol Clube**, entidade sem fins lucrativos, CNPJ sob nº 77.093.656/0001-20, sediada na Rua Soledade, 998, Centro, na Cidade de Planalto/Pr, doravante denominada Organização da Sociedade Civil (OSC), representada neste ato pelo seu Presidente, Senhor **Edison Alves da Conceição**, portador de RG nº ..... SSP/PR. e CPF nº 046.879.589-82 residente e domiciliado na Cidade de Planalto/Pr, doravante denominado **ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA**, resolvem de comum acordo, celebrar o presente termo, dispensando-se a realização de Chamamento Público, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e Lei 13.204 de 2015, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Acordo de Cooperação tem por objeto a realização de parceria visando autorizar a entidade parceira a representar o município de Planalto em competições a nível regional e estadual nas modalidades de futsal, futebol e voleibol no ano de 2024.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO:

2.1 - Para alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho especialmente elaborado para tal finalidade, e que passa a fazer parte integrante deste Termo de Acordo de Cooperação independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA APLICAÇÃO DE RECURSOS:

3.1 – A ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA, para fins de comprovação das despesas, deverá obter de seus fornecedores ou prestadores de serviços, comprovantes fiscais ou recibos, observada a legislação tributária competente, os quais deverão conter as seguintes informações:

- a) Data, nome, endereço completo e número de inscrição no CNPJ da ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço;
- b) Especificação da quantidade, valor unitário e total do bem ou serviço adquirido ou contratado;
- c) Indicação do número desta Parceria;



## MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: [planalto@rline.com.br](mailto:planalto@rline.com.br)

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

- d) Atestado de recebimento do material ou do serviço, de acordo com as especificações e em condições satisfatórias, aposto no verso do documento, emitido por quem tenha essa atribuição no âmbito da ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA;
- 3.2 – Somente poderão ser pagas com os recursos recebidos desta Parceria as despesas expressamente previstas no Plano de Trabalho e que tenham relação com a satisfação de seu objeto e alcance das metas estabelecidas, sendo vedado:
- Utilizar recurso para finalidade alheia ao objeto da Parceria e diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;
  - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica;
  - Contratar para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, do MUNICIPIO, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica;
  - Pagar despesa em data posterior ao término da execução da Parceria quando o fato gerador da despesa não tenha ocorrido durante a sua vigência;
  - Realizar despesa em data anterior à vigência da Parceria;
  - Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:**

4.1 – A ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA disponibilizará os objetos previsto no item 7.3 (descrição das despesas do clube) do Plano de Trabalho à título de contrapartida financeira para a execução do objeto com excelência.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

5.1 - O presente Termo de Acordo de Cooperação terá prazo de vigência a partir da data de sua assinatura, encerrando-se em 31/12/2024, ou data anterior caso as competições acabem anteriormente.

5.2 – A vigência, em regra, poderá ser prorrogada, mediante justificativa prévia da autoridade competente e celebração de Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:**

6.1 - São obrigações do MUNICÍPIO:

- Analisar e autorizar reformulações no Plano de Trabalho se for o caso, e quando solicitado pela ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA, desde que tal reformulação não implique em alteração do objeto do Plano de Trabalho e que o Termo de Acordo de Cooperação esteja em vigência;
- Fornecer a ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA, normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros arrecadados e aplicados na consecução do objeto desta Parceria;
- Receber e analisar, técnica e financeiramente, a prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA, referente ao recurso previstos no Plano de Trabalho, bem como, os valores arrecadados na exploração dos espaços públicos;

000050





**MUNICIPIO DE PLANALTO**  
CNPJ N° 76.460.526/0001-16  
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000  
e-mail: [planalto@rline.com.br](mailto:planalto@rline.com.br)  
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101  
**PLANALTO - PARANÁ**

- d) Comunicar a ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos financeiros ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando prazo para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- e) Colaborar, orientar e instruir os envolvidos para o bom e fiel cumprimento do Termo de Acordo de Cooperação;
- f) Providenciar no prazo e na forma legal a publicação do extrato do Termo de Acordo de Cooperação.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA:**

**7.1 - São obrigações da ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA:**

- a) Cumprir integralmente e nos termos do presente Termo de Acordo de Cooperação a proposta constante do Plano de Trabalho;
- b) Assumir, exclusivamente, toda responsabilidade pela execução do objeto deste Termo de Acordo de Cooperação;
- c) Executar o Plano de Trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos arrecadados e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- d) Zelar pelo bom e fiel cumprimento do objeto pactuado;
- e) Manter e movimentar os recursos financeiros em conta bancária específica, mantida em instituição financeira, aplicando-os em conformidade com o Plano de Trabalho e, exclusivamente, na consecução do objeto desta Parceria;
- f) Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019/2014;
- g) Disponibilizar os profissionais que atuarão e supervisionarão a execução do projeto, os quais deverão comprovar sua qualificação profissional e habilitação perante os respectivos entes de classe;
- h) Utilizar os recursos financeiros arrecadados com a exploração de espaços para marketing e divulgação dos apoiadores do projeto, bem como a comercialização de alimentos, bebidas e ingressos nos jogos na execução das despesas descritas no item 7.3 do Plano de Trabalho;
- i) Não vincular nos espaços públicos publicidade relacionada com pornografia, fumo, bebidas alcoólicas, jogos de azar e propaganda política;
- j) Responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do Plano de Trabalho, conforme disposto na Lei nº 13.019/2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;
- k) Não se estabelecer nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o MUNICIPIO e o pessoal que a ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento;
- l) Contabilizar, obedecendo à legislação, a receita e despesas oriundas da execução deste instrumento;



## MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: [planalto@rline.com.br](mailto:planalto@rline.com.br)

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

- m) Responsabilizar-se pela organização das ações que forem comuns às partes;
- n) Supervisionar, coordenar e gerenciar todas as etapas do cumprimento deste Termo de Termo de Acordo de Cooperação;
- o) Garantir a manutenção da equipe de pessoal em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
- p) Utilizar os imóveis, bens materiais e/ou equipamentos cedidos para consecução dos objetivos deste Termo de Colaboração em conformidade com o objeto pactuado;
- q) Permitir e facilitar o livre acesso de servidores do Município ou por ele designados, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização;
- r) Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas à disposição dos órgãos de controle e fiscalização, até 05 (cinco) anos após o encerramento da vigência deste Termo de Acordo de Cooperação;
- s) Divulgar no seu sítio eletrônico oficial e em local visível de suas sedes sociais, desde a celebração da Parceria até 60 (Sessenta) dias após a apresentação da Prestação de Contas final, as informações de que tratam o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- t) Prestar contas dos recursos financeiros arrecadados e geridos pela ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA, observando as regras previstas na Lei Federal nº 13.019/2014;
- u) Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a esta Parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objetivo.

### CLÁUSULA OITAVA – DO GESTOR E FISCAL DO TERMO ACORDO DE COOPERAÇÃO:

8.1 – O MUNICIPIO promoverá, por intermédio do Gestor e Fiscal a avaliação da execução desta Parceria, com o objeto de acompanhar e medir o seu desempenho em relação aos objetivos e metas estabelecidas. O presente Termo de Acordo de Cooperação terá como: Gestor do Termo: ....., brasileiro, funcionário público municipal, inscrito no CPF nº ..... e RG. ...., residente e domiciliado nesta cidade. Fiscal do Termo: GILMAR DA SILVA, Secretária Municipal Esportes, brasileiro, funcionário pública municipal, inscrito no CPF nº ..... e RG. ...., residente e domiciliada nesta cidade.

8.2 – O acompanhamento e a fiscalização exercidos pelo MUNICIPIO não excluem, bem como não reduzem as responsabilidades da ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA de acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para a execução do objeto deste Termo.

### CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

9.1 - A ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA deverá prestar contas do recurso financeiros, em no máximo 30 (trinta) dias após o encerramento de todas as competências objeto deste Termo. Instruindo-a com peças técnicas e contábeis, observadas, ainda, as instruções normativas e os formulários complementares cujos modelos serão encaminhados pela Gestora Municipal de Convênios.





**MUNICIPIO DE PLANALTO**  
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16  
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000  
e-mail: [planalto@rline.com.br](mailto:planalto@rline.com.br)  
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101  
**PLANALTO - PARANÁ**

Parágrafo único. Para fins da prestação de contas ao Município, será necessário:

- a) Apresentação de documentos (notas fiscais, etc) em originais com carimbo de recebimento;
- b) Cópia de cheques nominais a cada fornecedor, comprovante de transferência ou pix comprovando a aplicação dos recursos financeiros no objeto do Termo de Acordo de Cooperação assinado;
- c) Conciliação bancária entre o recurso e os cheques emitidos; e
- d) Cópia dos extratos bancários para comprovação dos créditos e débitos referente ao objeto deste Termo de Acordo de Cooperação.

§ 1º A prestação de contas deverá conter obrigatoriamente e de forma especificada todos os gastos com os bens adquiridos e os valores empregados.

§ 2º A não apresentação da prestação de contas, no prazo estabelecido no caput desta cláusula, ou a prestação de contas não aprovada determinará as seguintes providências pela administração municipal:

I – A ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA ficará impedida de receber novos recursos públicos até a completa regularização;

II – A promoção de tomada de contas especial, a qual deverá ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado;

III – O encaminhamento da documentação relativa ao Termo de Acordo de Cooperação à assessoria jurídica do Município, na hipótese de ressarcimento ao erário, para as medidas judiciais cabíveis.

9.2 – A análise da Prestação de Contas Final pelo MUNICIPIO será formalizada por meio do Parecer Técnico Conclusivo, emitido pelo Gestor da Parceria, que embasará a decisão da autoridade competente e deverá conter as seguintes informações:

- a) Verificação do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no Plano de Trabalho, considerando os Relatórios Parciais/Final de Execução do Objeto, Relatórios de Visitas Técnicas In loco e Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação;
- b) Avaliação dos efeitos da parceria;
- c) Conclusão da análise pela:
  - Aprovação das contas: quando constatado o cumprimento do objeto e das metas;
  - Aprovação das contas com ressalva: quando, apesar do cumprimento do objeto e das metas, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
  - Rejeição das contas: quando houver omissão no dever de prestar contas, descumprimento injustificado do objeto, danos ao erário ou desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

9.3 – Após decisão acerca da Prestação de Contas Final, o Gestor da Parceria notificará a ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA para, no prazo de 30 (trinta) dias, sanar a irregularidade/cumprir a obrigação ou apresentar recurso à autoridade que proferiu a decisão final.

9.4 – Exaurida a fase recursal, o Gestor da Parceria deverá:



## MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: [planalto@rline.com.br](mailto:planalto@rline.com.br)

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

- a) No caso de aprovação com ressalva: registrar em Ata as causas da ressalva. Tal ato terá função preventiva e será considerado na eventual aplicação de sanções previstas na legislação;
- b) No caso de rejeição: notificar a ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA para, no prazo de 30 (trinta) dias, devolver os recursos relacionados à irregularidade, inexecução apurada ou prestação de contas não apresentada ou solicitar o ressarcimento ao erário por meio de “Ações Compensatórias de Interesse Público”.

9.5 – O não ressarcimento dos recursos pela ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA ensejará a instauração da Tomada de Contas Especial e o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas no Diário Oficial do Município.

9.6 – O prazo de análise da Prestação de Contas Final pelo MUNICIPIO será de contados da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, podendo ser prorrogado por igual período, desde que não ultrapasse o limite da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

9.7 – Os débitos a serem restituídos pela ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados conforme determina a legislação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO DESVIO DE FINALIDADE:**

10.1 - O desvio de finalidade do recurso financeiros em decorrência deste Acordo de Cooperação implicará na restituição imediata de todo ele pela ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA, acrescido de juros moratórios e atualização monetária, além de eventual denúncia do Termo de Acordo de Cooperação, sem prejuízo da responsabilização dele decorrente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA RESCISÃO ANTECIPADA:**

11.1- Ocorrendo o desvio de finalidade ao qual se reporta a cláusula décima e/ou a inexecução total ou parcial deste Termo de Acordo de Cooperação poderá o MUNICIPIO rescindi-lo de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA RESCISÃO:**

12.1 - O presente Termo de Acordo de Cooperação poderá ser rescindido a qualquer tempo, nos casos de descumprimento de qualquer cláusula deste Termo pelas partes ou se o interesse público assim o determinar, sem prejuízo, todavia, dos efeitos produzidos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO:**

13.1 - As cláusulas do presente Termo de Acordo de Cooperação poderão ser alteradas, total ou parcialmente, mediante termo aditivo, por conveniência do interesse público e/ou da ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA, e através de ato administrativo devidamente fundamentado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:**

14.1 - O presente Termo de Acordo de Cooperação somente produzirá efeitos jurídicos após a íntegra da publicação juntamente com seu extrato em meio oficial de publicidade da administração pública, ou seja no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal





## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: [planalto@rline.com.br](mailto:planalto@rline.com.br)

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

([www.planalto.pr.gov.br](http://www.planalto.pr.gov.br)), nos termos e forma do Parágrafo Único do art. 61, da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DAS SANÇÕES:

15.1 – Quando a execução da presente parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e da Legislação específica, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) Advertência, de caráter preventivo, que será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;
- b) Suspensão temporária, que será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes e os danos que dela provieram para o MUNICÍPIO. Esta sanção impede a ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA de participar de Chamamento Público e de celebrar parcerias/contratos com órgãos e entidades da Administração Pública por prazo de até 2 anos;
- c) Declaração de inidoneidade, que será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave. Esta sanção impede que a ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA participe de Chamamento Público e de celebrar parcerias/contratos com órgãos/entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de idoneidade.

15.2 – Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão.

15.3 – Nas sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, o recurso cabível é o Pedido de Reconsideração.

15.4 – Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA será inscrita como inadimplente, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

### CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DO FORO:

16.1. O foro da Comarca de CAPANEMA/PR é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Acordo de Cooperação.

16.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria Jurídica do Município, da qual



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: [planalto@rline.com.br](mailto:planalto@rline.com.br)

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria Jurídica do Município.

### CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

17.1 – Todas as comunicações relativas a este Acordo de Cooperação, serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo.

17.2 – As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Acordo de Cooperação, serão registradas em atas ou relatório circunstanciado.

E, por estarem de pleno acordo com o presente Acordo de Cooperação, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas e de tudo cientes, para que surtam os jurídicos e legais efeitos.

LUIZ CARLOS BONI

Prefeito Municipal de Planalto

EISON ALVES DA CONCEIÇÃO

Presidente do Xavantes Futebol Clube

.....

Gestor do Termo

.....

GILMAR DA SILVA

Fiscal do Termo

Secretário Municipal de Esportes

Testemunhas:





## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

**PARECER JURÍDICO nº 09/2024**

**Processo Administrativo nº 02/2024**

*OBJETO: Acordo de Cooperação a ser realizado com Xavantes Futebol Clube o qual tem por objeto a realização de parceria visando autorizar a entidade parceira a representar o município de Planalto em competições a nível regional e estadual nas modalidades de futsal, voleibol e futebol no ano de 2024.*

**De:** Procuradoria Jurídica – Patrique Mattos Drey

**Para:** Prefeito de Planalto – Luiz Carlos Boni

### **I - Relatório:**

Trata-se de requisição formulada pela Secretaria de Esporte, solicitando a pactuação de acordo de cooperação entre o Município de Planalto e Xavantes Futebol Clube, entidade sem fins lucrativos, CNPJ sob nº 77.093.656/0001-20, sediada na Rua Soledade, 998, Centro, na Cidade de Planalto/PR, doravante denominada Organização da Sociedade Civil (OSC), representada neste ato pelo seu Presidente, Senhor Edison Alves da Conceição, inscrito no CPF nº 046.879.589-82 residente e domiciliado na Cidade de Planalto/Pr, para firmar "*Seleção de Entidade de Direito Privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil, nos termos Lei Federal nº 13.019/2014, que se interesse firmar termo de parceria com o Município de Planalto, através da Secretaria Municipal de Esportes, para representar o Município de Planalto em competições regionais e estaduais na modalidade de Futsal, Voleibol e Futebol, no ano de 2024.*", na forma da Justificativa e Plano de Trabalho que lhe seguiu anexo.

Mencionou que irão figurar na condição de anuentes o MUNICÍPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.460.526/0001-16, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 1583, na cidade de Planalto, neste Estado, representado por seu Prefeito Excelentíssimo Senhor Luiz Carlos Boni e a Xavantes Futebol Clube, entidade sem fins lucrativos, CNPJ sob nº 77.093.656/0001-20, sediada na Rua Soledade, 998, Centro, na Cidade de Planalto/Pr, doravante denominada Organização da Sociedade Civil (OSC), representada pelo seu Presidente, Edison Alves da Conceição, acima qualificado.

000057

Juntou cópia do Estatuto Social, termo de eleição da diretoria atual, CNPJ, certidões negativas fazendárias (União, Estado e Município), negativa de débitos com o FGTS, trabalhista, bem como da inexistência de restrições e impedimentos.

O Órgão Técnico manifestou-se favorável a execução da parceria, fazendo-se necessário o encaminhamento dos autos ao Controle Interno para que emita seu parecer acerca do pedido.

É breve o relatório.

## II - Fundamentação

Preliminarmente, é preciso destacar que o caso em tela se encontra pautado na Lei Federal nº 13.019/2014, a qual é assim ementada:

*“Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nos 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)”*

O art. 35, VI, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 dispõe:

*“Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:*

*[...]*

*VI - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)”*

Com efeito, a emissão de parecer jurídico prévio restou como exigência para a celebração e a formalização do **termo de colaboração** e do **termo de fomento**, instrumentos que envolvem a transferência de recursos financeiros pelo Poder Público.

Saliento que o caso em análise não trata de termo de colaboração nem de termo de fomento, mas sim de **acordo de cooperação**, instrumento que **não** envolve a transferência de recursos financeiros pelo Poder Público.

Contudo, a presente manifestação se fundamenta no art. 53, § 1º, inc. I e II da Lei n.º 14.133/21, competindo ao administrador público a responsabilidade no que toca à conveniência e oportunidade acerca da escolha do objeto, do planejamento e de suas características. Diante da remessa efetuada pela administração local, passaremos a analisar a Requisição de Formalização de Parceria por inexigibilidade de Chamamento Público.

A Lei Federal nº 13.019/2014 inaugurou o marco regulatório para as parcerias realizadas com o terceiro setor. Dentre as diversas mudanças trazidas pela lei, destaca-se a

necessidade de realização de Chamamento Público para selecionar a Organização do Terceiro Setor que melhor possa atender aos objetivos da parceria a ser celebrada.

Citada lei, trouxe como uma das principais inovações a instituição dos instrumentos que serão utilizados em substituição aos convênios, para disciplinar as parcerias firmadas entre o poder público e as entidades privadas sem fins lucrativos, caracterizadas como Organizações da Sociedade Civil – OSC.

Esses instrumentos são: o Termo de Colaboração e Termo de Fomento (quando a relação envolver a transferência de recursos financeiros); e o Acordo de Cooperação (quando não envolver recursos financeiros)<sup>1</sup>.

Concernente ao **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, conforme os preceitos da Lei nº 13.019/2014, representa o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública com as OSC's para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que **não** envolvam a transferência de recursos financeiros<sup>2</sup>.

Da forma consignada na requisição, o caso enquadra-se na condição de parceria a ser estabelecida por **Acordo de Cooperação**, em que a entidade parceira deverá se enquadrar em uma das seguintes categorias de Organização da Sociedade Civil:

*I - entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;*

*II – as sociedades cooperativas previstas na Lei no 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;*

*III - organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintos dos destinados a fins exclusivamente religiosos.*

Dos documentos que constam da requisição e do corpo da mesma podemos extrair que o Estatuto Social e declaração da entidade, estabelecem tratar-se de sociedade sem fins lucrativos. Conforme descrito em declaração atestada pela entidade, **os esportes praticados pela sociedade será amador de alto rendimento, não configurando qualquer participação em eventos esportivos profissionais.**

<sup>1</sup> Art. 1º Esta Lei institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

<sup>2</sup> Art.2º [...]

VIII-A - acordo de cooperação: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

O estatuto dispõe acerca da não distribuição entre os seus associados (art. 29), e de que os aplicará integralmente na consecução do seu objeto social (art. 35, §3º), denotando-se da conjugação de cláusulas estatutárias que a entidade não distribui qualquer receita entre os membros.

Assim, a pessoa jurídica com que se pretende contratar reúne os requisitos e condições para celebrar Acordo de Cooperação com a Municipalidade consulente, viabilizando a utilização dos procedimentos normatizados pela Lei nº 13.019/2014.

Destaco que para a celebração de tais instrumentos, a regra é a realização de chamamento público, contudo, a Lei trouxe hipóteses de dispensa e inexigibilidade, tratando a matéria da seguinte forma:

*Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:*  
*I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;*

*IV - (VETADO).*

*V - (VETADO); (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)*

O plano de trabalho, em verdade, está sintonizado com o disposto no art. 217, caput, da Constituição da República: "E dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não

000060

formais, como direito de cada um (...)". Nesse sentido, o Município passa a atender à prática esportiva como e de desenvolvimento da cidadania.

De fato, nos moldes do projeto disposto no plano de trabalho da entidade, a qual já presta e desenvolve atividades neste Município há mais de 45 anos, possibilita à criança e ao jovem o estabelecimento de conceitos e valores que podem contribuir para a formação de um cidadão ético, crítico e responsável socialmente e com a Lei Pelé em seu Art. 3º IV, a qual caracteriza o desporto de formação pelo fomento e aquisição inicial dos conhecimentos desportivos que garantam competência técnica na intervenção desportiva, com o objetivo de promover o aperfeiçoamento qualitativo e quantitativo da prática desportiva em termos recreativos, competitivos ou de alta competição, esse último caso pertinente.

O Artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 prevê a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição em razão da natureza singular do objeto. No caso em análise, a especificidade do plano de trabalho, voltado para a implantação de núcleos de futsal, futebol e voleibol de base, torna o objeto singular e, portanto, justifica a inexigibilidade.

Com efeito, caso a administração pública municipal opine pela dispensa ou a **inexigibilidade do chamamento público deverá ser devidamente justificado**, conforme estabelecidos pelo Art. 32 da Lei 13.019/2014, "*Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.*"

As condicionantes que evidenciam a inviabilidade de competição são analisadas pelo órgão gestor requisitante, detentor de conhecimento que fogem da alçada desta procuradoria jurídica, uma vez que não encartadas aos autos.

Eis a descrição do objeto da parceria:

*Seleção de Entidade de Direito Privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil, nos termos Lei Federal nº 13.019/2014, que se interesse firmar termo de parceria com o Município de Planalto, através da Secretaria Municipal de Esportes, para representar o Município de Planalto em competições regionais e estaduais na modalidade de Futsal, Voleibol e Futebol, no ano de 2024. O projeto está enquadrado no rendimento e buscando atingir 100 pessoas de forma direta entre atletas e comissão técnica e atingindo um público indireto de aproximadamente de 2000 pessoas por jogo. Essas projeções estão embasadas na capacidade de público permitida nas estruturas esportivas, nas ações de pré jogo, com staffs envolvidos para a realização do evento, e nos pós jogo com a interação dos torcedores e terceiros nas praças de alimentação da cidade, além das pessoas que irão acompanhar as através de transmissões através de plataformas streamings com a interação do a distância. Com a intenção de fortalecer as modalidades de Futsal, Voleibol e Futebol, e apoiar a missão da Secretaria de Esportes em estimular a pratica esportiva e a vivencia do desporto entre atletas, familiares e a comunidade, o projeto propõe o desenvolvimento das seguintes ações: • Treinamento específico para o desenvolvimento técnico e tático para atletas de Futebol, Voleibol e Futsal, na categoria adulto masculino, sendo 18 atletas no Futsal, 30 atletas no Futebol e 14 no Voleibol; • Treinamento específico para o desenvolvimento técnico e tático para atletas da categoria Sub 17, sendo 15 atletas por categoria, na modalidade de Futsal, e na modalidade de Voleibol; • Viabilizar a participação da equipe adulta de Futsal no Campeonato Paranaense – Série Bronze, na Copa Paraná, na Copa União e na Copa Chopinzinho; • Viabilizar a participação da equipe adulta de Voleibol no Campeonato Paranaense; • Viabilizar a participação da equipe adulta de Futebol nos*

000061



eventos regionais da modalidade, Copa Aesupar e demais; • Viabilizar a participação das equipes Sub 10, Sub 16 e Sub 17 masculina no Campeonato Paranaense de Futsal de Base; • Viabilizar a participação da equipe Sub 17 feminina no Campeonato Paranaense de Voleibol de Base;

Contudo, a justificativa apresentada merece ser reproduzida, pois demonstrou de forma os motivos pelos quais houve a escolha da entidade parceira e que tornaram inviável a competição no caso em análise, a qual transcrevo:

1) **Quanto ao mérito da proposta e a relevância do interesse social, observa-se relevância para o Poder Público Municipal, pois este município normalmente participa de competições nas modalidades de futebol, futsal e voleibol a nível regional e estadual, outrossim é de conhecimento notório da sociedade que o Xavantes Futebol Clube já tem histórico em representar o município em diversas competições, desde sua fundação no ano de 1971. Portanto entende-se por relevante a realização da parceria. Este órgão técnico sugere ainda que a parceria seja realizada na modalidade de Acordo de Cooperação, sem necessidade de chamamento público, nos termos do Art. 29 da Lei Federal 13.019/2014, pois não haverá repasse de recursos entre o município e a entidade, e cada uma das partes da parceria arcara com parte dos custos da participação nas competições, conforme Plano de Trabalho apresentado, além disso, a parceria poderia ser formalizada sendo inexigível o chamamento público, nos termos do Art. 31 da Lei Federal 13.019/2014, uma vez que é inviável a competição, tendo em vista que o Xavantes Futebol Clube é a única entidade em atividade no município, com notório reconhecimento social, com finalidade e capacidade para o atendimento do objeto.**

2) **Quanto à reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista para o termo:**

*Justifica-se a parceria considerando que o Município de Planalto dispõe de estrutura física, profissionais técnicos e legislação de apoio ao esporte amador, porém não dispõem de recursos humanos para a organização geral da participação em competições da grandeza das que se pretende participar, enquanto a entidade conta com estrutura de diretoria e recursos humanos com experiências em participação e gestão desse tipo de competição, desta forma, entendemos como importante a soma de esforços e experiência para que possamos atingir os objetivos. Considerando que o município será responsável por dispor do espaço físico e dos profissionais técnicos para a realização dos treinamentos, além de dispensar recursos para custeio de bolsa aos atletas representantes, transporte e alimentação para os dias de jogos e o Xavantes Futebol Clube será responsável pelo fornecimento dos uniformes para os treinos e jogos, contratação de profissionais para comporem a comissão técnica, além de auxiliar no custeio das alimentações e custos dos atletas e ainda organizar toda a logística necessária para a participação nas competições. Portanto entendemos que existe interesse público para a formalização de acordo de cooperação.*

3) **Quanto à viabilidade da execução da parceria, a entidade possui uma diretoria que oferece trabalho e experiência para auxiliar na organização e realização das atividades necessárias para a participação nas competições, bem como conhecimento para realizar a contratação dos atletas que irão representar o município, além disso, é notório o gosto da população de Planalto pelo esporte e diretamente pelo Clube Xavantes, que tem uma história consolidada dentro de nosso município, sendo totalmente confirmada no ano de 2023, onde o Xavantes já representou o município em competições nas modalidades de futebol e futsal, tendo um reconhecimento notório dentro da sociedade em geral, movimentando torcedores e apoiadores, este órgão técnico confirma que conhece o trabalho desenvolvido**

*durante a história do Xavantes Futebol Clube, entendendo pela viabilidade da execução da parceria por parte da proponente.*

No caso em apreço, optou-se pela Formalização de Parceria na modalidade de Acordo de Cooperação, sem necessidade de chamamento público, nos termos do Art. 29 da Lei Federal 13.019/2014, pois não haverá repasse de recursos entre o município e a entidade, e cada uma das partes da parceria arcará com parte dos custos da participação nas competições, conforme Plano de Trabalho apresentado, razões de ordem de interesse público, em conformidade ao que foi atestado por parecer técnico na forma do art. 35, inciso V da Lei 13.019/2014, acostado no caderno processual.

A entidade assim fundamentou o interesse público e estatutário na parceria:

### *3. Justificativas*

*O projeto disposto busca ofertar uma manifestação social e esportiva para toda a sociedade planaltina, entendendo-se que o esporte é uma ferramenta de apoio no desenvolvimento e conscientização do ser humano, tanto na parte educacional, social e na saúde, atingindo crianças jovens e adultos, além de auxiliar na formação de valores éticos e morais junto à comunidade. O futsal em si, tem esse compromisso anexado em sua história, pois trata-se de um esporte genuinamente brasileiro, difundido nas periferias levando o esporte acessível a todos de forma prática e a ser executado em locais fechados, já o voleibol se tornou uma das referências nacionais como esporte olímpico através de suas conquistas o que alavancou a modalidade junto a mídia. Hoje o futsal é a principal modalidade esportiva praticada no âmbito escolar, e a mais praticada entre os brasileiros, devido ao custo e ao fácil acesso, sem contar que é a porta de entrada muitas vezes da criança dentro do esporte através de escolinhas, que auxiliam no desenvolvimento do atleta por completo. No Paraná a Federação Paranaense de Futebol de Salão, desenvolve e realiza eventos que possam valorizar os trabalhos desenvolvidos pelas instituições que ajudam no crescimento da modalidade, tanto nas categorias de base quanto nas categorias adultas masculinas e femininas e hoje é considerada a Federação mais desenvolvida dentro do quadro da CBFS – Confederação Brasileira de Futebol de Salão, sendo atrativo a muitos atletas, pois seus campeonatos são considerados os mais competitivos junto à comunidade de desportistas. Pensando nisso o Xavantes F.C. resolveu ampliar sua abrangência esportiva e como EPD – Entidade de Prática Desportiva vai contribuir para difundir ainda mais o Futsal, Futebol e o voleibol na região, estabelecendo como principal objetivo para 2024 a participação na Série Bronze do Campeonato Paranaense de Futsal (3ª divisão) e buscando o acesso para a Série Prata e figurando entre as principais equipes do estado. A série bronze terá abrangência estadual e conta com aproximadamente 35 equipes participantes, as 3 primeiras colocadas sobem para a série prata de 2024. No Futebol a participação será nos campeonatos regionais e no Voleibol disputará o campeonato paranaense adulto masculino e o sub 17 feminino. A participação da equipe xavantina será com a valorização de atletas locais, com reforços pontuais de atletas profissionais, e busca dar experiência e estimular ainda mais a prática da modalidade junto à comunidade e com essa participação servir de guia e incentivo as crianças a participarem das escolinhas municipais para desenvolver as qualidades técnicas e táticas para que um dia possam dar continuidade a essa representatividade na equipe adulta. O Xavantes através de suas ações, reconhece o esporte como uma ferramenta significativa para permitir que os nossos atletas, seus familiares e à comunidade em geral, tenham acesso ao esporte e aos benefícios por ele proporcionados. Alinhado com a administração municipal e com a secretaria de esportes, o Xavantes buscará contribuir*

000063

*ainda mais para o desenvolvimento esportivo do município, na mesma cadência que foi em 2023 motivando, incentivando e fidelizando o torcedor xavantino.*

#### *4.1 Objetivos Gerais*

*Fomentar o esporte, junto a sociedade estimulando crianças e adolescentes a pratica do mesmo e tornando o Futsal, o Futebol e o Vôlei como ferramenta de apoio no desenvolvimento do ser humano dentro dos valores éticos e morais na sociedade, e nas categorias adultas consolidar o compromisso de auxiliar esse movimento cíclico de formação através da representação do Município em participação nas competições, servindo de estímulo para alicerce para a continuidade dos projetos esportivos como um todo.*

#### *4.2 Objetivos Específicos*

- Representar o Município de Planalto em eventos de Futsal e Voleibol a nível Estadual e em eventos de Futebol a nível Regional;*
- Fomentar a participação de atletas do município e região na categoria adulta e de base;*
- Estimular a participação e servir de ferramenta de manifestação popular esportiva;*
- Apoiar e divulgar o município através dos jogos, competições e eventos esportivos no geral;*
- Fomentar a participação das crianças e adolescentes à pratica do Futsal, do Futebol, voleibol e demais modalidades esportivas;*
- Diminuir a ociosidade infantil e a erradicação escolar auxiliando no desenvolvimento motor e cognitivo das crianças;*
- Buscar oferecer junto a sociedade uma forma de entretenimento acessível para todos os públicos através dos jogos;*

Assim, a realização de chamamento público somente traria dispêndio econômico ao Município, tendo em vista que não haveria outras entidades aptas para desenvolver o objeto proposto na parceria.

Ao exposto, compreendo que a hipótese se amolda tanto à situação prevista no art. 29 (afastamento expresso do chamamento público) quanto ao disposto no art. 31, *caput* (inexigibilidade), ambos da Lei nº 13.019/2014.

Saliento, novamente, que a justificativa para a ausência do chamamento público é atribuição do administrador público, a quem compete verificar se o caso concreto se enquadra em alguma das hipóteses que autorizam a dispensa ou a inexigibilidade, previstas, respectivamente, nos artigos 30 e 31, ambos da mesma Lei nº 13.019/2014<sup>3</sup>, bem como do preenchimento dos requisitos pela entidade beneficiária.

Ademais, para celebração das parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil devem apresentar os documentos previstos no artigo 34, da Lei Federal nº

---

<sup>3</sup> Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no caput **deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sitio oficial da administração pública na internet** e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 3º Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

§ 4º A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, bem como o disposto no art. 29, não afastam a aplicação dos demais dispositivos desta Lei. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

13.019/20147, bem como aqueles previstos nos Decretos Municipais nº 4.448/2016 e 4.449/2016.

Não obstante o dispositivo em comento se refira as pactuações que envolvem a transferência de recursos financeiros por parte do Poder Público (**termo de fomento e termo de colaboração**), tenho que alguns de seus comandos podem ser utilizados também para o **acordo de cooperação**<sup>4</sup>, especialmente em razão do contido no artigo 42 que passo a reproduzir:

*Art. 42. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*I - a descrição do objeto pactuado;*

*II - as obrigações das partes;*

*III - quando for o caso, o valor total e o cronograma de desembolso; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*IV - (revogado) ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*V - a contrapartida, quando for o caso, observado o disposto no § 1º do art. 35; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*VI - a vigência e as hipóteses de prorrogação;*

*VII - a obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*VIII - a forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico nos termos previstos no § 1º do art. 58 desta Lei;*

*IX - a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos nesta Lei;*

---

<sup>4</sup> Assim podem ser observados:

I - realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei;

III - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

IV - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos desta Lei;

V - emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;

c) da viabilidade de sua execução; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

g) da designação do gestor da parceria; (facultativo)

h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria; (facultativo)

000065

X - a definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

XI - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

XII - a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

XIII - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

XIV - quando for o caso, a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observado o disposto no art. 51; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

XV - o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

XVI - a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

XVII - a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

XVIII - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

XIX - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XX - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

**Parágrafo único.** Constará como anexo do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação o plano de trabalho, que deles será parte integrante e indissociável. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Em que pese a declaração de não exercício de atividade profissional, bem como de que os atletas irão receber a chamada “bolsa atleta”, portanto, sem vínculo profissional, reforço a atenção acerca da impossibilidade de destinação de recursos públicos a entidades

000066



desportivas **profissionais**. Nesse sentido, a Lei 9.615/98 conceitua o que seja entidade desportiva profissional:

*Art. 26. Atletas e entidades de prática desportiva são livres para organizar a atividade profissional, qualquer que seja sua modalidade, respeitados os termos desta Lei.*

*Parágrafo único. Considera-se competição profissional para os efeitos desta Lei aquela promovida para obter renda e disputada por atletas profissionais cuja remuneração decorra de contrato de trabalho desportivo. (Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003)*

*Art. 27 (...)*

*§ 10. Considera-se entidade desportiva profissional, para fins desta Lei, as entidades de prática desportiva envolvidas em competições de atletas profissionais, as ligas em que se organizarem e as entidades de administração de desporto profissional. (Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003)*

Assim, é vedada a realização de parcerias com entidades que atuem em competições profissionais, disputadas por atletas que recebem remuneração decorrente de contrato de trabalho, e **voltadas à obtenção de renda**. Nesse sentido, é o entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (obtido no site <http://www.tce.pr.gov.br/ementas/rev-126/160332-8.txt>):

Portanto, compreende-se que a Administração Municipal pode realizar parcerias com entidades desportivas não-profissionais sem fins lucrativos, **mediante prévia autorização legislativa e obediência aos ditames da Lei 4.320/64**, principalmente o disposto em seus arts. 12, § 3º, I e 16, os quais impedem a concessão de subvenções sociais a entidades desportivas profissionais, assim conceituadas no art. 27, § 10 da Lei 9.615/98.

Em todo caso, não se pode olvidar de observar as prescrições contidas no art. 26 da Lei Complementar n. 101/2000, portadoras do seguinte teor:

*Art. 26 - A destinação de recursos para, **direta ou indiretamente**, cobrir necessidades de pessoas físicas ou défits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais. (Grifei)"*

De igual modo, a Lei Federal n. 9.615/98, em seu art. 56, estabelece o seguinte:

*Art. 56 - Os recursos necessários ao fomento das práticas desportivas formais e não-formais a que se refere o art. 217 da Constituição Federal serão assegurados em programas de trabalho específicos constantes do orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além dos provenientes de:*

*I - fundos desportivos;*

*II - receitas oriundas de concursos prognósticos;*

*III - doações, patrocínios e legados; [...]*

000067

Assim, faz-se necessária a previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária, independentemente de a parceria ser realizada sem o repasse de recursos financeiros à entidade, nos moldes ora propostos.

### **III - Conclusão**

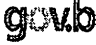
Ante o exposto, é o PARECER JURÍDICO, s.m.j., pela possibilidade de celebração da parceria, desde que observados os fundamentos contidos no presente opinativo jurídico.

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

Ao órgão requisitante.

É o parecer.

Planalto-Pr, 05 de março de 2024.

Documento assinado digitalmente  
 PATRIQUE MATTOS DREY  
Data: 05/03/2024 18:33:24-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Patrique Mattos Drey**  
Procurador Jurídico  
Decreto nº 3248/2010

000068



## MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: [planalto@rline.com.br](mailto:planalto@rline.com.br)

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

### PARECER DE CONTROLE INTERNO

**REFERENTE:** ANÁLISE DOS PROCEDIMENTO PARA FORMALIZAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO COM O XAVANTES FUTEBOL CLUBE. INEXIGIBILIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS NECESSARIOS. ATENDIMENTO A LEI FEDERAL 13.019/2014, LEI FEDERAL 13.204/2015, DECRETO MUNICIPAL 4448/2016 E DECRETO MUNICIPAL 4449/2016.

**INTERESSADO:** GABINETE DO PREFEITO E GESTORA MUNICIPAL DE CONVÊNIO - GMC

O CONTROLE INTERNO DO MUNICIPIO DE PLANALTO, Estado do Paraná, por seu Controlador Interno, OLDECIR CAMPOS, brasileiro, funcionário público municipal, residente e domiciliado na Cidade de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade de nº 6.045.397-7/SSP-PR e inscrito no CPF sob nº 990.135.769-15, com o presente, passa a expor a análise dos procedimentos adotados, visando o formalização de Acordo de Cooperação com o XAVANTES FUTEBOL CLUBE, inscrito no CNPJ sob nº 77.093.656/0001-20, visando fomentar o esporte junto a sociedade estimulando crianças e adolescentes a pratica do futsal, futebol e voleibol de acordo com os objetivos específicos descrito no Plano de Trabalho a ser executado durante o ano de 2024, tendo como valor a importância de R\$ 853.590,00 (oitocentos e cinquenta e três mil e quinhentos e noventa reais), sendo R\$ 483.600,00 (quatrocentos e oitenta e três mil e seiscentos reais) do Município de Planalto e R\$ 369.990,00 (trezentos e sessenta e nove mil e novecentos e noventa reais), a título de contrapartida suportados pela entidade

O Sistema de Controle Interno para emissão do seu parecer técnico usou com base a Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Federal nº 13.204/2015 que estabelecem o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações



## MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: [planalto@rline.com.br](mailto:planalto@rline.com.br)

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, Decreto Municipal nº 4448/16 que dispõe sobre a vigência e regulamentação da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decretos Municipais nºs 4448/2016 e 4449/2016 que institui o manual da parcerias voluntárias no Município de Planalto.

1. Primeiramente, que para a celebração e a formalização do Acordo de Cooperação pela administração pública, devem ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, isonomia, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, economicidade, competitividade e eficiência, conforme determina o artigo 37 da Constituição Federal e o artigo 2º, inciso XII da Lei 13.019/14.

2. No caso concreto, o chamamento público não foi realizado, haja vista que o Xavantes Futebol Clube é a única na área de atuação no Município de Planalto/PR., não havendo outras no mesmo segmento, conforme mencionado no despacho administrativo, enquadrando-se na hipótese de inexigibilidade/dispensa do Chamamento Público, previsto na Lei Federal 13.019/2014.

3. Os requisitos para a celebração do Acordo de Cooperação com a organização da Sociedade Civil estão previstos no art. 34 da Lei 13.019/2014, e no elencado do item 01 do Decreto Municipal nº 4449/2016.

4. O Plano de Trabalho foi devidamente apresentado em conformidade com os requisitos fundamentais dispostos na Lei.

5. Conforme descrito no item 8 (cronograma de desembolso concedente) do Plano de Trabalho não haverá repasse de valores financeiros ao Xavantes Futebol Clube, pois o desembolso concedente será realizado diretamente pelo Município de Planalto





## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: [planalto@rline.com.br](mailto:planalto@rline.com.br)

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

5. Outrossim, foi especificado os objetivos, seu publico alvo, bem como, a exigência de utilização dos valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho/Aplicação aprovado pela Administração Pública.

6. Verifica-se que dentre os documentos apresentados, há a descrição das ações, o plano de aplicação dos recursos financeiros, cumprindo com os requisitos exigidos na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 4449/2016.

7. Por fim, o estatuto, ata de eleição, relação dos dirigentes, as declarações e certidões negativas apresentadas pelo Xavantes Futebol Clube para fins de habilitação e participação estão de acordo com a legislação de regência (Leis Federais e Decretos Municipais).

8. Oportuno ainda se faz dizer que após a formalização do Acordo de Cooperação o Município de Planalto e o Xavantes Futebol Clube deverão seguir as determinações constante Lei nº 13.019/2014 e Lei nº 13.204/2015, especificamente quanto:

### CAPÍTULO III - DA FORMALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO

Seção I - Disposições Preliminares

Seção II – (.)

Seção III – Das Despesas

Seção IV – Da Liberação dos Recursos

Seção V – Da Movimentação e Aplicação Financeira dos Recursos

Seção VI – Das Alterações

Seção VII – Do Monitoramento e Avaliação

Seção VIII – Das Obrigações do Gestor

### CAPÍTULO IV - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I - Normas Gerais





## MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: [planalto@rline.com.br](mailto:planalto@rline.com.br)

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

Seção I - Das Sanções Administrativas à Entidade

Seção II - Da Responsabilidade pela Execução e pela Emissão de Pareceres Técnicos

Seção III - Dos Atos de Improbidade Administrativa

### CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

9. Portanto, o respectivo processo respeitou o contido da Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Federal nº 13.204/2015, Decreto Municipal nº 4448/2016 e Decreto Municipal nº 4449/2016, seja na sua fase interna, quanto na fase externa, de forma que não vislumbra a essa Controladoria Interna nenhum óbice quanto a formalização do Acordo de Cooperação.

10. Ante o exposto, em face dos fundamentos apresentados, opina-se pela APROVAÇÃO dos procedimentos adotados no curso do processo que visa a parceria entre a administração pública e o Xavantes Futebol Clube, podendo assim ser celebrado e formalizado o Acordo de Cooperação.

É o relatório e parecer

Planalto-Pr., 06 de março de 2024

  
OLDECIR CAMPOS  
Controle Interno

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**

ADMINISTRATIVO  
LEI Nº 2816 DE 22 DE MARÇO DE 2024.

**LEI Nº 2816 DE 22 DE MARÇO DE 2024.**

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.662 DE 27 DE ABRIL DE 2022.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PLANALTO**, Estado do Paraná APROVOU e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** Fica alterado o Art. 7º da Lei Municipal 2.662 de 27 de abril de 2022 passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 7º A Bolsa Atleta possui as seguintes categorias:*

- I - Categoria Bolsa Atleta Nível I;*
- II - Categoria Bolsa Atleta Nível II;*
- III - Categoria Bolsa Atleta Nível III;*
- IV - Categoria Bolsa Atleta Nível IV.*

*§ 1º A Categoria Bolsa Atleta Nível I possui o valor mensal de até R\$ 600,00 (seiscentos reais) e é destinada ao atleta com idade mínima de 9 (nove) e máxima de 13 (treze) anos, completados no ano de concessão do benefício, nos termos do regulamento e que, cumulativamente:*

- I - esteja em plena atividade esportiva e participe dos treinamentos determinados pela Secretaria Municipal de Esportes ou pela associação parceira;*
- II - esteja comprovadamente habilitado para participar dos eventos esportivos oficiais promovidos pelas instituições que compõem o Sistema Nacional do Desporto e/ou Jogos Oficiais do Estado do Paraná;*
- III - esteja vinculado a alguma entidade de administração do desporto (Confederação/Federação/Liga);*
- IV - resida no Município de Planalto; e*
- V - permaneça treinando para competições oficiais.*

*§ 2º A Categoria Bolsa Atleta Nível II possui o valor mensal de até R\$ 1.000,00 (mil reais) e é destinada ao atleta com idade mínima de 14 (quatorze) e máxima de 17 (dezesete) anos, completados no ano de concessão do benefício, nos termos do regulamento e que, cumulativamente:*

- I - esteja em plena atividade esportiva e participe dos treinamentos e/ou atividades físicas determinadas pela Secretaria Municipal de Esportes ou pela associação parceira;*
- II - esteja comprovadamente habilitado para participar dos eventos esportivos oficiais promovidos pelas instituições que compõem o Sistema Nacional do Desporto e/ou Jogos Oficiais do Estado do Paraná;*
- III - esteja vinculado a alguma entidade de administração do desporto (Confederação/Federação/Liga);*
- IV - resida no Município de Planalto; e*
- V - permaneça treinando para competições oficiais.*

*§ 3º A Categoria Bolsa Atleta Nível III possui o valor mensal de até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) e é destinada ao atleta, com idade mínima de 18 (dezoito) anos, completados no ano de concessão do benefício, nos termos do regulamento e que, cumulativamente:*

- I - esteja em plena atividade esportiva e participe dos treinamentos e/ou atividades físicas determinadas pela Secretaria Municipal de Esportes ou pela associação parceira;*
- II - esteja comprovadamente habilitado para participar dos eventos esportivos oficiais promovidos pelas instituições que compõem o Sistema Nacional do Desporto e/ou Jogos Oficiais do Estado do Paraná;*
- III - esteja vinculado a alguma entidade de administração do desporto (Confederação/Federação/Liga);*
- IV - resida no Município de Planalto; e*
- V - permaneça treinando para competições oficiais.*

000073

§ 4º Categoria Bolsa Atleta Nivel IV possui o valor mensal de até R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) e é destinada ao atleta com idade mínima de 14 (catorze) anos, completados no ano de concessão do benefício, nos termos do regulamento e que, cumulativamente:

I - esteja em plena atividade esportiva e participe dos treinamentos e/ou atividades físicas determinadas pela Secretaria Municipal de Esportes ou pela associação parceira;

II - Esteja representando seleção estadual ou nacional em competições oficiais;

III - esteja vinculado a alguma entidade de administração do desporto (Confederação/Federação/Liga);

IV - resida no Município de Planalto; e

V - permaneça treinando para competições oficiais.”

Art. 2º Fica alterado o Art. 9º da Lei Municipal 2.662 de 27 de abril de 2022 passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º A Bolsa Atleta Convidado possui as seguintes categorias:

I - Categoria Bolsa Atleta Convidado Nivel I;

II - Categoria Bolsa Atleta Convidado Nivel II;

III - Categoria Bolsa Atleta Convidado Nivel III.

§ 1º A Categoria Bolsa Atleta Convidado Nivel I possui o valor total de até R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por jogo disputado e é destinada ao atleta com idade mínima de 7 (sete) e máxima de 13 (treze) anos, completados no ano da concessão do benefício.

§ 2º A Categoria Bolsa Atleta Convidado Nivel II possui o valor total de até R\$ 600,00 (seiscentos reais) por jogo disputado e é destinada ao atleta com idade mínima de 14 (quatorze) anos e máxima de 17 (dezessete) anos, completados no ano de concessão do benefício.

§ 3º A Categoria Bolsa Atleta Convidado Nivel III possui o valor total de até R\$ 800,00 (oitocentos reais) por jogo disputado e é destinada ao atleta com idade mínima de 18 (dezoito) anos, completados no ano de concessão do benefício.”

Art. 3º Fica alterado o Art. 14º da Lei Municipal 2.662 de 27 de abril de 2022 passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14º Fica instituída a Bolsa Técnico, nas seguintes categorias:

I - Categoria Bolsa Técnico Nivel Profissional: destinada aos técnicos dos atletas aptos a pleitearem a Bolsa Atleta na categoria a que se referem os incisos III e IV do art. 7º, no valor de até R\$ 800,00 (oitocentos reais), por jogo disputado.

II - Categoria Bolsa Técnico Nivel Amador: destinada aos técnicos selecionados para representar o Município de Planalto em eventos promovidos pelas instituições que compõem o Sistema Nacional do Desporto, no valor de até R\$ 500,00 (quinhentos reais) por jogo disputado.”

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO  
aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

**LUIZ CARLOS BONI**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Diego Vinicius Ruckhaber

**Código Identificador:986F8C0F**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 25/03/2024. Edição 2988

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

000074



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANA

### TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO N.º 001/2024

**MUNICÍPIO DE PLANALTO**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno e com inscrição no CNPJ sob nº 76.460.525/0001-16 e sede à Prefeitura Municipal, Praça São Francisco de Assis nº 1583, CEP: 85750-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **LUIZ CARLOS BONI**, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.895.670-1 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 747.491.029-20, residente e domiciliado no Município de Planalto – Pr., doravante denominado **MUNICIPIO** e, de outro lado, o **Xavantes Futebol Clube**, entidade sem fins lucrativos, CNPJ sob nº 77.093.656/0001-20, sediada na Rua Soledade, 998, Centro, na Cidade de Planalto/Pr, doravante denominada Organização da Sociedade Civil (OSC), representada neste ato pelo seu Presidente, Senhor **Edison Alves da Conceição**, portador de CPF nº 046.879.589-82 residente e domiciliado na Cidade de Planalto/Pr, doravante denominado **ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA**, resolvem de comum acordo, celebrar o presente termo, dispensando-se a realização de Chamamento Público, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e Lei 13.204 de 2015, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Acordo de Cooperação tem por objeto a realização de parceria visando autorizar a entidade parceira a representar o município de Planalto em competições a nível regional e estadual nas modalidades de futsal, futebol e voleibol no ano de 2024.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO:

2.1 - Para alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho especialmente elaborado para tal finalidade, e que passa a fazer parte integrante deste Termo de Acordo de Cooperação independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA APLICAÇÃO DE RECURSOS:

3.1 – A ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA, para fins de comprovação das despesas, deverá obter de seus fornecedores ou prestadores de serviços, comprovantes fiscais ou recibos, observada a legislação tributária competente, os quais deverão conter as seguintes informações:

- a) Data, nome, endereço completo e número de inscrição no CNPJ da ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço;
- b) Especificação da quantidade, valor unitário e total do bem ou serviço adquirido ou contratado;

*Luiz Carlos Boni*

*30/01/2024*

000075





## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- c) Indicação do número desta Parceria;
  - d) Atestado de recebimento do material ou do serviço, de acordo com as especificações e em condições satisfatórias, aposto no verso do documento, emitido por quem tenha essa atribuição no âmbito da ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA;
- 3.2 – Somente poderão ser pagas com os recursos específicos para esta Parceria as despesas expressamente previstas no Plano de Trabalho e que tenham relação com a satisfação de seu objeto e alcance das metas estabelecidas, sendo vedado:
- a) Utilizar recurso para finalidade alheia ao objeto da Parceria e diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;
  - b) Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica;
  - c) Contratar para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, do MUNICÍPIO, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica;
  - d) Pagar despesa em data posterior ao término da execução da Parceria quando o fato gerador da despesa não tenha ocorrido durante a sua vigência;
  - e) Realizar despesa em data anterior à vigência da Parceria;
  - f) Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.

### CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:

4.1 – A ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA disponibilizará os objetos previsto no item 7.3 (descrição das despesas do clube) do Plano de Trabalho à título de contrapartida financeira para a execução do objeto com excelência.

### CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

5.1 - O presente Termo de Acordo de Cooperação terá prazo de vigência a partir da data de sua assinatura, encerrando-se em 31/12/2024, ou data anterior caso as competições acabem anteriormente.

5.2 – A vigência, em regra, poderá ser prorrogada, mediante justificativa prévia da autoridade competente e celebração de Termo Aditivo.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

6.1 - São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Analisar e autorizar reformulações no Plano de Trabalho se for o caso, e quando solicitado pela ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA, desde que tal reformulação

*Handwritten signatures and date:*  
30/11  
000076





## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- não implique em alteração do objeto do Plano de Trabalho e que o Termo de Acordo de Cooperação esteja em vigência;
- b) Fornecer a ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA, normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros arrecadados e aplicados na consecução do objeto desta Parceria;
  - c) Receber e analisar, técnica e financeiramente, a prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA, referente ao recurso previstos no Plano de Trabalho, bem como, os valores arrecadados na exploração dos espaços públicos;
  - d) Comunicar a ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos financeiros ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando prazo para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
  - e) Colaborar, orientar e instruir os envolvidos para o bom e fiel cumprimento do Termo de Acordo de Cooperação;
  - f) Providenciar no prazo e na forma legal a publicação do extrato do Termo de Acordo de Cooperação.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA:

#### 7.1 - São obrigações da ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA:

- a) Cumprir integralmente e nos termos do presente Acordo de Cooperação a proposta constante do Plano de Trabalho;
- b) Assumir, exclusivamente, suas responsabilidades na execução do objeto deste Acordo de Cooperação;
- c) Executar o Plano de Trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos arrecadados e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- d) Zelar pelo bom e fiel cumprimento do objeto pactuado;
- e) Manter e movimentar os recursos financeiros em conta bancária específica, mantida em instituição financeira, aplicando-os em conformidade com o Plano de Trabalho e, exclusivamente, na consecução do objeto desta Parceria;
- f) Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019/2014;
- g) Disponibilizar os profissionais que atuarão e supervisionarão a execução do projeto, os quais deverão comprovar sua qualificação profissional e habilitação perante os respectivos entes de classe;
- h) Utilizar os recursos financeiros arrecadados com a exploração de espaços para marketing e divulgação dos apoiadores do projeto, bem como a

*Paulo Boni*  
000077



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANA

- comercialização de alimentos, bebidas e ingressos nos jogos na execução das despesas descritas no item 7.3 do Plano de Trabalho;
- i) Não vincular nos espaços públicos publicidade relacionada com pornografia, fumo, bebidas alcoólicas, jogos de azar e propaganda política;
  - j) Responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do Plano de Trabalho, conforme disposto na Lei nº 13.019/2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;
  - k) Não se estabelecer nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o MUNICIPIO e o pessoal que a ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento;
  - l) Contabilizar, obedecendo à legislação, a receita e despesas oriundas da execução deste instrumento;
  - m) Responsabilizar-se pela organização das ações que forem comuns às partes;
  - n) Supervisionar, coordenar e gerenciar todas as etapas do cumprimento deste Acordo de Cooperação;
  - o) Garantir a manutenção da equipe de pessoal em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
  - p) Utilizar os imóveis, bens materiais e/ou equipamentos cedidos para consecução dos objetivos deste Termo de Colaboração em conformidade com o objeto pactuado;
  - q) Permitir e facilitar o livre acesso de servidores do Município ou por ele designados, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização;
  - r) Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas à disposição dos órgãos de controle e fiscalização, até 05 (cinco) anos após o encerramento da vigência deste Acordo de Cooperação;
  - s) Divulgar no seu sítio eletrônico oficial e em local visível de suas sedes sociais, desde a celebração da Parceria até 60 (Sessenta) dias após a apresentação da Prestação de Contas final, as informações de que tratam o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014;
  - t) Prestar contas dos recursos financeiros arrecadados e geridos pela ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA, observando as regras previstas na Lei Federal nº 13.019/2014;
  - u) Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a esta Parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objetivo.

**CLÁUSULA OITAVA – DO GESTOR E FISCAL DO TERMO ACORDO DE COOPERAÇÃO:**

*Paulo S. J. J. J. J.*  
000078





## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANA

8.1 – O MUNICIPIO promoverá, por intermédio do Gestor e Fiscal a avaliação da execução desta Parceria, com o objeto de acompanhar e medir o seu desempenho em relação aos objetivos e metas estabelecidas. O presente Acordo de Cooperação terá como: Gestor do Termo: CARLA FÁTIMA MOMBACH STURM, brasileira, funcionária pública municipal, inscrito no CPF nº 027.056.719-43 e RG. 6.772.151-9, residente e domiciliado nesta cidade. Fiscal do Termo: GILMAR DA SILVA, Secretário Municipal Esportes, brasileiro, funcionário público municipal, inscrito no CPF nº 000.583.839-80 e RG. 5360471-4, residente e domiciliado nesta cidade.

8.2 – O acompanhamento e a fiscalização exercidos pelo MUNICIPIO não excluem, bem como não reduzem as responsabilidades da ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA de acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para a execução do objeto deste Acordo.

### CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

9.1 - A ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA deverá prestar contas do recurso financeiros, em no máximo 30 (trinta) dias após o encerramento de todas as competências objeto deste Termo. Instruindo-a com peças técnicas e contábeis.

Parágrafo único. Para fins da prestação de contas ao Município, será necessário:

- a) Apresentação de documentos em originais com carimbo de recebimento;
- b) Cópia de cheques nominais a cada fornecedor, comprovante de transferência ou pix comprovando a aplicação dos recursos financeiros no objeto do Acordo de Cooperação assinado;
- c) Conciliação bancária entre o recurso e os cheques emitidos; e
- d) Cópia dos extratos bancários para comprovação dos créditos e débitos referente ao objeto deste Acordo de Cooperação.

§ 1º A prestação de contas deverá conter obrigatoriamente e de forma especificada todos os gastos com os bens adquiridos e os valores empregados.

§ 2º A não apresentação da prestação de contas, no prazo estabelecido no caput desta cláusula, ou a prestação de contas não aprovada determinará as seguintes providências pela administração municipal:

I – A ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA ficará impedida de receber novos recursos públicos até a completa regularização;

II – A promoção de tomada de contas especial.

III – O encaminhamento da documentação relativa ao Acordo de Cooperação à assessoria jurídica do Município, na hipótese de ressarcimento ao erário, para as medidas judiciais cabíveis.

*Carla Fátima Mombach Sturm*  
30/000079



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANA

9.2 – A análise da Prestação de Contas Final pelo MUNICIPIO será formalizada por meio do Parecer Técnico Conclusivo, emitido pelo Gestor da Parceria, que embasará a decisão da autoridade competente e deverá conter as seguintes informações:

- a) Verificação do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no Plano de Trabalho, considerando os Relatórios Parciais/Final de Execução do Objeto, Relatórios de Visitas Técnicas In loco e Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação;
  - b) Avaliação dos efeitos da parceria;
  - c) Conclusão da análise pela:
- Aprovação das contas: quando constatado o cumprimento do objeto e das metas;
  - Aprovação das contas com ressalva: quando, apesar do cumprimento do objeto e das metas, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
  - Rejeição das contas: quando houver omissão no dever de prestar contas, descumprimento injustificado do objeto, danos ao erário ou desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

9.3 – Após decisão acerca da Prestação de Contas Final, o Gestor da Parceria notificará a ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA para, no prazo de 30 (trinta) dias, sanar a irregularidade/cumprir a obrigação ou apresentar recurso à autoridade que proferiu a decisão final.

9.4 – Exaurida a fase recursal, o Gestor da Parceria deverá:

- a) No caso de aprovação com ressalva: registrar em Ata as causas da ressalva. Tal ato terá função preventiva e será considerado na eventual aplicação de sanções previstas na legislação;
  - b) No caso de rejeição: notificar a ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA para, no prazo de 30 (trinta) dias, devolver os recursos relacionados à irregularidade, inexecução apurada ou prestação de contas não apresentada ou solicitar o ressarcimento ao erário por meio de “Ações Compensatórias de Interesse Público”.
- 9.5 – O não ressarcimento dos recursos pela ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA ensejará a instauração da Tomada de Contas Especial e o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas no Diário Oficial do Município.

9.6 – O prazo de análise da Prestação de Contas Final pelo MUNICIPIO será de contados da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, podendo ser prorrogado por igual período, desde que não ultrapasse o limite da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

*Paulo Jr* *GR*  
30000080





## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

9.7 – Os débitos a serem restituídos pela ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados conforme determina a legislação.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO DESVIO DE FINALIDADE:

10.1 - O desvio de finalidade do recurso financeiros em decorrência deste Acordo de Cooperação implicará na restituição imediata de todo ele pela ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA, acrescido de juros moratórios e atualização monetária, além de eventual denúncia do Acordo de Cooperação, sem prejuízo da responsabilização dele decorrente.

### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA RESCISÃO ANTECIPADA:

11.1- Ocorrendo o desvio de finalidade ao qual se reporta a cláusula décima e/ou a inexecução total ou parcial deste Acordo de Cooperação poderá o MUNICIPIO rescindi-lo de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA RESCISÃO:

12.1 - O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido a qualquer tempo, nos casos de descumprimento de qualquer cláusula deste Termo pelas partes ou se o interesse público assim o determinar, sem prejuízo, todavia, dos efeitos produzidos.

### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO:

13.1 - As cláusulas do presente Acordo de Cooperação poderão ser alteradas, total ou parcialmente, mediante termo aditivo, por conveniência do interesse público e/ou da ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA, e através de ato administrativo devidamente fundamentado.

### CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

14.1 - O presente Acordo de Cooperação, juntamente com seu extrato, será publicado em meio oficial de publicidade da administração pública, ou seja no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal ([www.planalto.pr.gov.br](http://www.planalto.pr.gov.br)), nos termos e forma do Parágrafo Único do art. 61, da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DAS SANÇÕES:

15.1 – Quando a execução da presente parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e da Legislação específica, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

000081

*Carlo J. G. G. 30/11*





## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANA

- a) Advertência, de caráter preventivo, que será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;
- b) Suspensão temporária, que será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes e os danos que dela provieram para o MUNICIPIO. Esta sanção impede a ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA de participar de Chamamento Público e de celebrar parcerias/contratos com órgãos e entidades da Administração Pública por prazo de até 2 anos;
- c) Declaração de inidoneidade, que será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave. Esta sanção impede que a ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA participe de Chamamento Público e de celebrar parcerias/contratos com órgãos/entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de idoneidade.

15.2 – Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão.

15.3 – Nas sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, o recurso cabível é o Pedido de Reconsideração.

15.4 – Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA será inscrita como inadimplente, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

### CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DO FORO:

16.1. O foro da Comarca de CAPANEMA/PR é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Acordo de Cooperação.

16.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria Jurídica do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria Jurídica do Município.

### CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

000082

*Carlo* *Jon* *30/11*



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

17.1 – Todas as comunicações relativas a este Acordo de Cooperação, serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo.

17.2 – As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Acordo de Cooperação, serão registradas em atas ou relatório circunstanciado.

E, por estarem de pleno acordo com o presente Acordo de Cooperação, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas e de tudo cientes, para que surtam os jurídicos e legais efeitos.

  
LUIZ CARLOS BONI

Prefeito Municipal de Planalto

  
EISON ALVES DA CONCEIÇÃO

Presidente do Xavantes Futebol Clube

  
CARLA FATIMA MOMBACH STURM

Gestora do Termo

  
GILMAR DA SILVA

Fiscal do Termo

Secretário Municipal de Esportes

**Testemunhas:**

000083